



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 062/2021

PROJETO: PL Nº 2281/21: "ALTERA A LEI Nº 16/2005 QUE CRIA O COMTUR E INSTITUI O FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: —

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: 28/08/2021

1ª APRECIAÇÃO: —

2ª APRECIAÇÃO: —

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2281/21 EM 28/08/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI MUNICIPAL Nº 645 DE 30/08/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 31/08/2021
EDIÇÃO 2339



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 36/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2281/2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 36/2021, que “*Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de agosto de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 36/2021**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências a Iniciativa do Projeto de Lei nº 36/2021 que *“Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.”*

Igualmente, apresentamos aos nobres vereadores a justificativa para análise e aprovação do Projeto de Lei que trata do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal do Turismo para se adequar às normativas superiores do tema e da necessidade atual do assunto.

A alteração da Lei nº 16/2015 se faz necessária em razão da necessidade de adequação da composição dos membros, posto que na atual Legislação Municipal há uma preponderância de participação de agentes governamentais em relação à representação da sociedade civil, fazendo com que haja uma discrepância de número de participantes, bem como nem todos os atores envolvidos com o turismo municipal estavam sendo representados no Conselho na forma atual.

Nesse sentido, com a atual composição, deixa margem para que sejam realizadas ações e decisões pautadas no interesse do Poder Executivo, sem levar em conta, ou quando muito observado com menor expressão, os interesses dos representantes da sociedade civil e dos particulares que participam ativamente no setor.

De mais a mais, a democracia é a forma política pela qual organizadas as vontades vinculantes do estado constitucional e da sociedade. A democracia enquanto processo, configurado por combinações entre regras e instituições formais e informais, escolhidas em conformidade com o contexto histórico, social e político de determinada sociedade, traduz a resposta adotada para a composição da vontade de um povo. A heterogeneidade como elemento característico das sociedades contemporâneas é a premissa adequada para se pensar nas formas de organização e funcionamento da democracia.

Some-se a isto o fato de que forma da democracia representativa (exercida por vereadores, prefeitos, v.g.) soma-se a participativa, na qual o exercício do poder se dá diretamente pelo povo, conforme art. 1º, parágrafo único, e art. 14 da Constituição Federal.

A democracia direta, exemplificada na participação popular e social nos processos decisórios governamentais, tem sua expressão em variadas regras e procedimentos. No espaço do processo político, o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular de projetos de lei veiculam essa participação direta.

Na Administração Pública, especificamente, a institucionalização da participação direta realiza-se preponderantemente nos orçamentos participativos e conselhos (sentido amplo), que são órgãos colegiados formuladores de políticas públicas vinculantes e de diretrizes técnicas para as áreas a que direcionados. Por se tratar de instituições de processamento e resolução de conflitos por meio de decisões coletivas, os conselhos devem igualmente obedecer aos vetores da pluralidade, deliberação e igualdade política em sua conformação.

Portanto, necessário se faz equacionar a participação dos representantes governamentais e da sociedade civil

Ademais, importante também alterar a forma de arrecadação e administração dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, de modo que este foi apenas criado e não há sequer regulamentação quanto a sua diretoria, bem como iria administrar os recursos recebidos.

Cumpre salientar que devido ao cronograma estabelecido pelo Ministério do Turismo para o *Programa de Regionalização do Turismo* a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, encaminhou uma nota contendo Orientações para atualização do Mapa do Turismo do Paraná 2021, conforme anexo, tal cronograma determina que a formação do Conselho municipal do Turismo esteja adequada e que toda documentação relativa seja encaminhada até 31 de agosto de 2021, por esta razão solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** da referida matéria.

Explicamos, o Mapa do Turismo é o principal instrumento da Regionalização, sendo atualizado a cada 2 anos, este instrumento serve como orientação para a atuação no desenvolvimento de políticas públicas, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada.

No modelo de gestão descentralizada do turismo, adotado pelo Ministério do Turismo, a distribuição dos poderes se constitui em canais de interlocução entre as diferentes esferas da gestão pública e as diferentes escalas de representação da iniciativa privada e do terceiro setor. Isso possibilita a articulação

de todos os atores envolvidos no turismo para a execução dos programas e ações propostos. A consolidação dos Conselhos Municipais de Turismo é vital para dar continuidade às políticas adotadas pelo colegiado e o desenvolvimento de planos e diretrizes coerentes com a realidade local dos municípios brasileiros, possibilitando a gestão descentralizada, que é o paradigma atual não só do Ministério do Turismo, como da Administração Pública como um todo.

Por este motivo, e por apresentar diante dos nobres vereadores, detentores da responsabilidade de zelar pelo desenvolvimento da qualidade de vida do Município de Morretes, é que requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, de forma a aprimorar a gestão do turismo compartilhada no Município de Morretes, de forma sólida, como devem ser as políticas públicas que visam crescimento econômico, geração de riquezas e prosperidade para todos os cidadãos.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de agosto de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2281/2021

SÚMULA: Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º, 4º, 5º, 7º da Lei nº 16/2005 passarão a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, como órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com a função de estabelecer uma política para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, ambientais, políticos e educacionais no Município de Morretes.

Art. 2º.

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante do departamento de Turismo do Poder Executivo Municipal;

.....

IV - 1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;

.....

VII - 1 (um) representante da Universidade Federal do Paraná - Campus Litoral - Curso de Turismo;

VIII - 1 (um) representante da Instância de Governança Regional - (ADETUR);

IX - 1 (um) Representantes da Concessionária do Trem Turístico do Litoral do PR;

X - 1 (um) Representante do *Convention Bureau de Morretes*;



XI – 1 (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;

XII – 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de Paraná – SINDEGTUR ou ASSOCIAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO LOCAL;

XIII – 1 (um) representante de atrativo natural particular;

XIV – 1 (um) representante de Associação de Bairro.

XV – 1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);

XVI – 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

XVII – 1 (um) representante Guias de Turismo;

.....

§2º. O Poder Executivo Municipal solicitará às entidades integrantes a indicação oficial dos respectivos representantes e suplentes.

.....

§4º. Os representantes constantes nos incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal.

.....

§9º. A nomeação será honorífica, aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.

§10. Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§11. Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§12. Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não

elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com um número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 11º deste artigo.

Art. 3º.....

- I** – Sugerir diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
- II** – Propor soluções adequadas para os problemas do turismo;
- III** – Emitir pareceres e opiniões sobre programas e assuntos relacionados ao turismo;
- IV** – Auxiliar os órgãos oficiais de turismo do Município, tanto públicos, privados e do terceiro setor, no desenvolvimento da atividade;
- V** – Estar atento para o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável no âmbito ambiental, econômico, social e cultural;
- VI** – Propor e elaborar um calendário turístico e cultural do Município;
- VII** – Avaliar e acompanhar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo, no caso de sua existência;
- VIII** – Avaliar os projetos de fomento e desenvolvimento do turismo propostos pelos Municípios ao governo estadual;
- IX** – Promover a articulação das várias entidades de turismo Municipais;
- X** – Sugerir ações para a expansão do turismo no Município;
- XI** – Analisar os convênios com organizações referentes ao turismo e emitir opinião ou parecer quando necessário e solicitado;
- XII** – Participar do planejamento, da administração e da fiscalização da atividade turística no Município de Morretes;
- XIII** – Coordenar, incentivar e promover ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;

XIX - Acompanhar as ações executadas, fazendo a avaliação e monitoramento dos resultados;

XX - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas e propor à Secretaria Municipal da área de Turismo, medidas de difusão e amparo ao turismo do Município de Morretes, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

XXI - Propor medidas de aprimoramento de desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política de Turismo no Município;

XXII - Deliberar sobre a importância das ações a serem desenvolvidas e decidir sobre suas prioridades;

XXIII - Buscar, identificar, estimular e orientar investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural, de modo a abranger todos os segmentos;

XXIV - Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;

XXV - Aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;

XXVI - Formação de mão-de-obra especializada na área de turismo;

XXVII - Orçamento do Município para o Turismo;

XXVIII - Definir a identidade turística do Município;

XXIX - Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;

XXX - Prezar por ações que promovam a valorização, o resgate, a manutenção e a difusão da Cultura local como elementos de desenvolvimento sustentável;

XXXI - Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;

XXXII - Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;

XXXIII - Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal em relação aos outros municípios do Litoral do Paraná;

XXXIV - Manter em conjunto com a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XXXV - Implementar, junto do Órgão Oficial de Turismo, instrumentos de gestão, a saber: Plano Municipal de Turismo, Inventário de Oferta Turística;

XXXVI - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas e/ou privadas;

XXXVII - Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXXVIII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas;

XXXIX - Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XLI - Analisar, conceder e deliberar sobre medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

XLII - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento de turismo como mercado produtor de serviços;

XLIII - Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior no intuito de realizar pesquisas de interesse ao desenvolvimento turístico da região;

XLIV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e moradores propondo sugestões tendentes a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XLV – Deliberar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão municipal de turismo;

XLVI – Construir Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo COMTUR e escolhidas entre seus membros de 01(um) representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para administrar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

XLVII – Criar Câmaras Técnicas para atividades e projetos específicos envolvendo as entidades qualificadas; e

XLVIII – Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico por força de dispositivo legal regulamentar.

§1º. O COMTUR poderá formar Câmaras Temáticas Permanentes, objetivando um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, com o objetivo de analisar, estudar e propor soluções aos assuntos de sua competência, formadas por grupos de no mínimo três pessoas, conselheiros ou convidados, obedecendo os seguintes critérios:

I – Os representantes serão nomeados pelo Presidente do COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser revogado, motivadamente ou por interesse da Administração Pública Municipal;

II – Na ausência do representante titular, em reuniões ou em eventos convocados pelo Presidente do COMTUR, o suplente deverá substituí-lo;

III – Os membros das câmaras permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;

IV – Cada Câmara Temática Permanente deverá ter um relator nomeado, que elaborará relatório sobre a execução dos trabalhos, remetendo à apreciação do presidente do COMTUR.

§2º. O COMTUR poderá formar Câmaras Temporárias, compostas por 3 (três) membros do conselho, que serão nomeados mediante votação por maioria simples em assembleia do COMTUR. observando o seguinte:

I – As Câmaras Temporárias têm por objetivo trabalhar em assuntos de qualquer natureza, salvo aqueles cuja competência pertence às câmaras permanentes;

II – As Câmaras Temporárias serão instauradas mediante aprovação, de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR;

III – As Câmaras Temporárias têm competência para propor ações, bem como interagir com entes da iniciativa privada e órgãos públicos, como representantes do COMTUR, para equacionar as questões relacionadas ao tema posto a esta Câmara;

IV – As participações dos membros nas Câmaras Temporárias ficarão vinculadas a esta, enquanto perdurarem suas atividades, ou enquanto os membros do COMTUR, julgarem necessário;

V – Os membros do COMTUR decidirão mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros sobre a extinção dos trabalhos relativos à Câmara Temporária;

VI – Quando instaurada a Câmara Temporária, seus membros reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias; e

VII – Cada Câmara Temporária deverá ter um relator, a ser nomeado pelo presidente do COMTUR, que elaborará relatório após conclusão dos trabalhos, a ser submetido à apreciação dos membros do COMTUR.

Art. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de prover recursos para desenvolvimento e implantação de programas, projetos, manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município, bem como atividades promocionais e de infraestrutura do turismo municipal.

Art. 5º......

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;

.....

V – Vouchers de agências de turismo receptivo;



.....

VII – Taxas de uso dos equipamentos do turismo;

VIII – Tarificação de atrativos turísticos;

IX – Créditos especiais; e

X – Outras rendas eventuais.

.....

Art. 7º. O FUMTUR deverá elaborar o seu Regimento Interno, prevendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e o Conselho Fiscal, conforme previsto no Artigo 3º e inciso XL desta Lei.

Parágrafo único. A administração e representação do FUMTUR caberão a uma diretoria composta por:

I – Presidente, sendo o mesmo eleito para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II – Vice-Presidente, o qual será o Diretor da unidade administrativa;

III – Tesoureiro, escolhido entre os membros da diretoria do COMTUR; e

IV – Secretário, escolhido entre os membros do COMTUR.

Art. 2º. Adicionam-se os artigos 6-A e 7-A a Lei 16/2005 com as seguintes redações:

Art. 6-A. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;

II – Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

III – Obras de infraestrutura turística;

IV – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;

- V** – Promoção, apoio e realização de eventos turísticos;
- VI** – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII** – Implantação de banco de dados turístico;
- VIII** – Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- IX** – Sinalização Turística;
- X** – Apoio às manifestações culturais;
- XI** – Divulgação das potencialidades turísticas – projetos de mídia;
- XII** – Outras atividades votadas pelo COMTUR que se julguem relevantes ao desenvolvimento turístico.

Art. 7-A. Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 07 (sete) membros, escolhidos juntamente com os membros do COMTUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.

§1º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período

§2º. Os Cargos e Funções previstas no "caput" do artigo 7º, bem como os cargos da Diretoria Executiva não poderão ser exercidos por algum agente político municipal, bem como também não poderão ser exercidos por seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou parentes colaterais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de agosto de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



ORIENTAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO MAPA DO TURISMO DO PARANÁ 2021

A Paraná Turismo é uma autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (Sedest). Como órgão oficial do turismo no estado, tem por objetivo executar a Política Estadual de Turismo (decretada pela Lei nº 15973 de 2008) seguindo as orientações do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Estadual de Turismo (Paraná Turístico 2026).

Nosso objetivo é contribuir com a geração de empreendimentos, empregos, e melhoria na qualidade de vida da população residente e satisfação dos turistas que visitam o Paraná. Para isso, a articulação com os diferentes níveis de gestão, como regional, estadual e federal, como também com os distintos setores da economia e os diferentes atores envolvidos no setor é fundamental.

Nesse sentido, a Paraná Turismo tem como princípio de atuação a **Regionalização do Turismo** que é uma política pública através da qual os municípios são incentivados a um **trabalho conjunto de estruturação e promoção**, em que cada peculiaridade local pode ser contemplada e valorizada, mas também integrada a um mercado mais abrangente por meio da associação e atuação em rede junto a uma **Região Turística (RT)**.

Nesse âmbito regional, a Paraná Turismo se relaciona com as Regiões Turísticas por meio das Instâncias de Governança Regionais (IGR's). As Instâncias de Governança Regional são reconhecidas e institucionalizadas pela Resolução Conjunta SEDEST/PARANÁ TURISMO nº 001/2020. Este reconhecimento se apoia no Decreto Estadual nº 5925/2012 que estabelece critérios necessários para emissão do Certificado de Reconhecimento das Instâncias de Governança Regional de Turismo do Paraná; na Resolução 003/2018 do CEPATUR - Conselho Paranaense de Turismo; e no Acórdão nº 1102/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Além disso, o Mapa do Turismo é o principal instrumento da Regionalização, sendo atualizado a cada 2 anos. Este instrumento serve como orientação para a atuação no desenvolvimento de políticas públicas, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada. O Mapa Brasileiro do Turismo é composto por regiões e pelos municípios que as integram, e foi instituído pela Portaria MTur nº. 313, de 03 dezembro de 2013. A partir de 2016, com a Portaria MTur nº 268 de 28 de dezembro de 2016, passou a ter atualização bienal, utilizando-se de critérios definidos em Portaria do Ministério do Turismo, construídos em conjunto com representantes dos Órgãos Estaduais de Turismo, responsáveis pela condução do processo de atualização em conjunto com as Instâncias de Governança Regionais.

No estado do Paraná esta atualização acontecerá no segundo semestre de 2021. Para tanto os municípios deverão atentar-se para os critérios fundamentais para estar inserido no processo:

- Comprovar a existência de órgão ou entidade responsável pela Pasta de turismo, por meio da apresentação de legislação referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal;
- Comprovar a existência de dotação orçamentária destinada ao turismo, por meio da apresentação da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigentes;
- Comprovar a existência de Conselho Municipal de Turismo ativo, mediante a apresentação da legislação que o institui, da ata de posse da atual diretoria e das atas das duas últimas reuniões realizadas;
- Possuir prestador(es) de serviços turísticos de atividades obrigatórias registrados, na Base de Dados do Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR;
- Apresentar Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito e pelo dirigente responsável pela pasta de turismo, conforme modelo disponibilizado pela Paraná



Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e à Região Turística;

- O Conselho Municipal de Turismo deverá apresentar plano de trabalho para execução nos próximos 12 meses.

Os modelos de Planos de Trabalho e Termo de Compromisso serão disponibilizados pela Paraná Turismo. Todos os documentos deverão ser entregues e anexados no Sistema do Mapa Paraná pelos gestores das Instâncias de Governança Regional.

DOCUMENTOS ORIENTADORES ??

Cartilha de Orientação a Gestão Municipal de Turismo (PRTUR)

Cartilha de Orientações Técnicas para a Criação de Conselho Municipal de Turismo. (MTUR)

Cartilha de Introdução à Regionalização – Sensibilização e Mobilização. (MTUR)

Cartilha de Institucionalização da Instância de Governança Regional. (MTUR)

ANEXOS ??

Termo de compromisso ao Programa de Regionalização

Modelo Plano de Trabalho

**CRONOGRAMA**

Aprovação e publicação da resolução de reconhecimento das IGR's	até 30 de junho
Mobilização dos Gestores Municipais	abril a junho
Coleta dos documentos dos municípios para inserção no Sistema	junho e julho
Inserção de documentos	2 a 31 de agosto
Validação dos documentos e ajustes finais	agosto/ setembro
Validação da Composição do Mapa no CEPATUR	5 de outubro
Finalização do banco de dados e publicação de resolução CEPATUR	novembro

AÇÕES**PARANÁ TURISMO**

- Disponibilização de sistema para inserção de documentos;
- Disponibilização de documento orientador dos processos e critérios;
- Modelo de Termo de Compromisso;
- Modelo Plano de Trabalho;
- Validação dos documentos.

MUNICÍPIO

- Autonomia para decisão quanto inserção no mapa;
- Repasse da documentação em tempo pré-determinado à IGR;
- Assinatura do Termo de Compromisso com a Regionalização;
- Vinculação formal à IGR conforme normativa específica;
- Indicar representante municipal responsável pela pasta e ações da Regionalização;

IGR

- Repasse das informações aos municípios;
- Coleta e controle da documentação dos municípios;
- Inserção dos documentos no Sistema do Mapa Paraná;
- Apoio técnico aos municípios quanto aos documentos;
- Identificar a oferta do município.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2021.

Mem. Int. 070/2021 - GAB

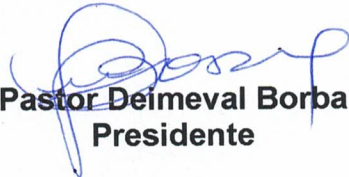
Ref: Projeto de Lei nº 2.281/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.281/2021 que “Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 062/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.281/2021 que “Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de agosto de 2021.

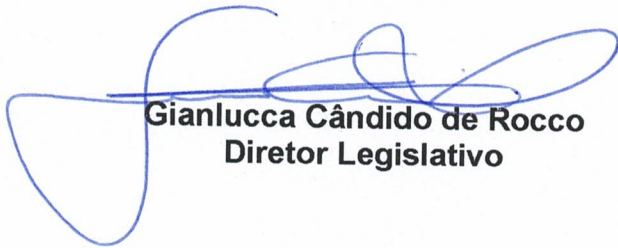
Mem. Int 061/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei nº 2.281/2021 que "Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

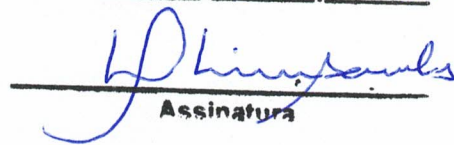
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 24 / 08 / 2021


Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

Ofício nº 500/2021 – GAB.

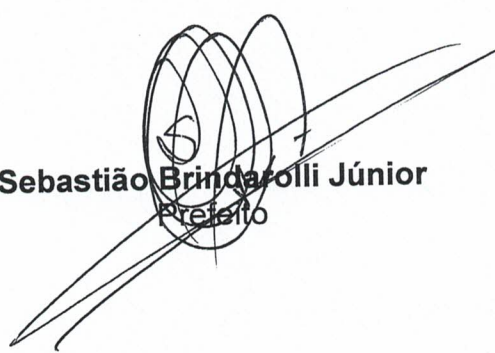
Morretes, 25 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos, solicitamos nos termos do *Artigo 31 inciso I da Lei Orgânica Municipal* a **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal de Morretes, na data de 28 de setembro de 2021, sábado às 10:00hs, para apreciação do Projeto de lei ordinária nº 2.281/2021 que “Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”, invocamos o Artigo 148 do Regimento interno desta Casa de Leis, para apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, conforme justificativa expressa na referida matéria.

Na mesma oportunidade encaminhamos o **SUBSTITUTIVO** ao PL 2.281/2021 com as devidas adequações.

Atenciosamente,



Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 36/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2281/2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 36/2021, que “*Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 23 de agosto de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 36/2021**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências a Iniciativa do Projeto de Lei nº 36/2021 que *“Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.”*

Igualmente, apresentamos aos nobres vereadores a justificativa para análise e aprovação do Projeto de Lei que trata da Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal do Turismo para se adequar as normativas superiores do tema e da necessidade atual do assunto.

A alteração da Lei nº 16/2015 se faz necessária em razão da necessidade de adequação da composição dos membros, posto que na atual Legislação Municipal há uma preponderância de participação de agentes governamentais em relação à representação da sociedade civil, fazendo com que haja uma discrepância de número de participantes, bem como nem todos os atores envolvidos com o turismo municipal estavam sendo representados no Conselho na forma atual.

Nesse sentido, com a atual composição, deixa margem para que sejam realizadas ações e decisões pautadas no interesse do Poder Executivo, sem levar em conta, ou quando muito observado com menor expressão, os interesses dos representantes da sociedade civil e dos particulares que participam ativamente no setor.

De mais a mais, a democracia é a forma política pela qual organizadas as vontades vinculantes do estado constitucional e da sociedade. A democracia enquanto processo, configurado por combinações entre regras e instituições formais e informais, escolhidas em conformidade com o contexto histórico, social e político de determinada sociedade, traduz a resposta adotada para a composição da vontade de um povo. A heterogeneidade como elemento característico das sociedades contemporâneas é a premissa adequada para se pensar nas formas de organização e funcionamento da democracia.

Some-se a isto o fato de que forma da democracia representativa (exercida por vereadores, prefeitos, v.g.) soma-se a participativa, na qual o exercício do poder se dá diretamente pelo povo, conforme art. 1º, parágrafo único, e art. 14 da Constituição Federal.

A democracia direta, exemplificada na participação popular e social nos processos decisórios governamentais, tem sua expressão em variadas regras e procedimentos. No espaço do processo político, o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular de projetos de lei veiculam essa participação direta.

Na Administração Pública, especificamente, a institucionalização da participação direta realiza-se preponderantemente nos orçamentos participativos e conselhos (sentido amplo), que são órgãos colegiados formuladores de políticas públicas vinculantes e de diretrizes técnicas para as áreas a que direcionados. Por se tratar de instituições de processamento e resolução de conflitos por meio de decisões coletivas, os conselhos devem igualmente obedecer aos vetores da pluralidade, deliberação e igualdade política em sua conformação.

Portanto, necessário se faz equacionar a participação dos representantes governamentais e da sociedade civil

Ademais, importante também alterar a forma de arrecadação e administração dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, de modo que este foi apenas criado e não há sequer regulamentação quanto a sua diretoria, bem como iria administrar os recursos recebidos.

Cumpre salientar que devido ao cronograma estabelecido pelo Ministério do Turismo para o *Programa de Regionalização do Turismo* a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, encaminhou uma nota contendo Orientações para atualização do Mapa do Turismo do Paraná 2021, conforme anexo, tal cronograma determina que a formação do Conselho municipal do Turismo esteja adequada e que toda documentação relativa seja encaminhada até 31 de agosto de 2021, por esta razão solicitamos a apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** da referida matéria.

Explicamos, o Mapa do Turismo é o principal instrumento da Regionalização, sendo atualizado a cada 2 anos, este instrumento serve como orientação para a atuação no desenvolvimento de políticas públicas, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada.

No modelo de gestão descentralizada do turismo, adotado pelo Ministério do Turismo, a distribuição dos poderes se constitui em canais de interlocução entre as diferentes esferas da gestão pública e as diferentes escalas de representação da iniciativa privada e do terceiro setor. Isso possibilita a articulação

de todos os atores envolvidos no turismo para a execução dos programas e ações propostos. A consolidação dos Conselhos Municipais de Turismo é vital para dar continuidade às políticas adotadas pelo colegiado e o desenvolvimento de planos e diretrizes coerentes com a realidade local dos municípios brasileiros, possibilitando a gestão descentralizada, que é o paradigma atual não só do Ministério do Turismo, como da Administração Pública como um todo.

Insta destacar que fez-se necessária a reapresentação do Projeto de Lei, por meio de SUBSTITUTIVO, em razão da adequação da redação de disposições do projeto de lei inicialmente apresentado, em conformidade com os apontamentos indicados na reunião conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo realizada em 25 de agosto de 2021, na Câmara Municipal de Vereadores.

Por este motivo, e por apresentar diante dos nobres vereadores, detentores da responsabilidade de zelar pelo desenvolvimento da qualidade de vida do Município de Morretes, é que requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, de forma a aprimorar a gestão do turismo compartilhada no Município de Morretes, de forma sólida, como devem ser as políticas públicas que visam crescimento econômico, geração de riquezas e prosperidade para todos os cidadãos.

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 25 de agosto de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2281/2021

SÚMULA: Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º, 4º, 5º, 7º da Lei nº 16/2005 passarão a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, como órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com a função de estabelecer uma política para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, ambientais, políticos e educacionais no Município de Morretes.

Art. 2º.....

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo preferencialmente, pelo menos 01 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 1 (um) representante do departamento de Turismo do Poder Executivo Municipal;

.....

IV - 1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;

.....

VII - 1 (um) representante da Universidade Federal do Paraná - Campus Litoral - Curso de Turismo;

VIII - 1 (um) representante da Instância de Governança Regional - (ADETUR);

IX - 1 (um) Representantes da Concessionária do Trem Turístico do Litoral do PR;



X – 1 (um) Representante do *Convention Bureau de Morretes*;

XI – 1 (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;

XII – 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de Paraná – SINDEGTUR ou ASSOCIAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO LOCAL;

XIII – 1 (um) representante de atrativo natural particular;

XIV – 1 (um) representante de Associação de Bairro.

XV – 1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);

XVI – 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

XVII – 1 (um) representante Guias de Turismo;

.....

§2º. O Poder Executivo Municipal solicitará às entidades integrantes a indicação oficial dos respectivos representantes e suplentes.

.....

§4º. Os representantes constantes nos incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal.

.....

§9º. A nomeação será honorífica, aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.

§10. Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§11. Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.



§12. Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com um número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 11º deste artigo.

Art. 3º......

- I** – Sugerir diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
- II** – Propor soluções adequadas para os problemas do turismo;
- III** – Emitir pareceres e opiniões sobre programas e assuntos relacionados ao turismo;
- IV** – Auxiliar os órgãos oficiais de turismo do Município, tanto públicos, privados e do terceiro setor, no desenvolvimento da atividade;
- V** – Estar atento para o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável no âmbito ambiental, econômico, social e cultural;
- VI** – Propor e elaborar um calendário turístico e cultural do Município;
- VII** – Avaliar e acompanhar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo, no caso de sua existência;
- VIII** – Avaliar os projetos de fomento e desenvolvimento do turismo propostos pelos Municípios ao governo estadual;
- IX** – Promover a articulação das várias entidades de turismo Municipais;
- X** – Sugerir ações para a expansão do turismo no Município;
- XI** – Analisar os convênios com organizações referentes ao turismo e emitir opinião ou parecer quando necessário e solicitado;
- XII** – Participar do planejamento, da administração e da fiscalização da atividade turística no Município de Morretes;



XIII - Coordenar, incentivar e promover ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;

XIV - Acompanhar as ações executadas, fazendo a avaliação e monitoramento dos resultados;

XV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas e propor à Secretaria Municipal da área de Turismo, medidas de difusão e amparo ao turismo do Município de Morretes, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

XVI - Propor medidas de aprimoramento de desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política de Turismo no Município;

XVII - Deliberar sobre a importância das ações a serem desenvolvidas e decidir sobre suas prioridades;

XVIII - Buscar, identificar, estimular e orientar investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural, de modo a abranger todos os segmentos;

XIX - Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;

XX - Aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;

XXI - Formação de mão-de-obra especializada na área de turismo;

XXII - Orçamento do Município para o Turismo;

XXIII - Definir a identidade turística do Município;

XXIV - Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;

XXV - Prezar por ações que promovam a valorização, o resgate, a manutenção e a difusão da Cultura local como elementos de desenvolvimento sustentável;



XXVI – Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;

XXVII – Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;

XXVIII – Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal em relação aos outros municípios do Litoral do Paraná;

XXIX – Manter em conjunto com a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XXX – Implementar, junto do Órgão Oficial de Turismo, instrumentos de gestão, a saber: Plano Municipal de Turismo, Inventário de Oferta Turística;

XXXI – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas e/ou privadas;

XXXII – Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXXIII – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas;

XXXIV – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXXV – Analisar, conceder e deliberar sobre medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

XXXVI – Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento de turismo como mercado produtor de serviços;

XXXVII – Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior no intuito de realizar pesquisas de interesse ao desenvolvimento turístico da região;



XXXVIII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e moradores propondo sugestões tendentes a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XXXIX – Deliberar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão municipal de turismo;

XL – Constituir uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo COMTUR e escolhidas entre seus membros de 01(um) representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para administrar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

XLI - Criar Câmaras Técnicas para atividades e projetos específicos envolvendo as entidades qualificadas; e

XLII – Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico por força de dispositivo legal regulamentar.

§1º. O COMTUR poderá formar Câmaras Temáticas Permanentes, objetivando um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, com o objetivo de analisar, estudar e propor soluções aos assuntos de sua competência, formadas por grupos de no mínimo três pessoas, conselheiros ou convidados, obedecendo os seguintes critérios:

I – Os representantes serão nomeados pelo Presidente do COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser revogado, motivadamente ou por interesse da Administração Pública Municipal;

II – Na ausência do representante titular, em reuniões ou em eventos convocados pelo Presidente do COMTUR, o suplente deverá substituí-lo;

III – Os membros das câmaras permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;

IV – Cada Câmara Temática Permanente deverá ter um relator nomeado, que elaborará relatório sobre a execução dos trabalhos, remetendo à apreciação do presidente do COMTUR.

§2º. O COMTUR poderá formar Câmaras Temporárias, compostas por 3 (três) membros do conselho, que serão



nomeados mediante votação por maioria simples em assembleia do COMTUR, observando o seguinte:

I – As Câmaras Temporárias têm por objetivo trabalhar em assuntos de qualquer natureza, salvo aqueles cuja competência pertence às câmaras permanentes;

II – As Câmaras Temporárias serão instauradas mediante aprovação, de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR;

III – As Câmaras Temporárias têm competência para propor ações, bem como interagir com entes da iniciativa privada e órgãos públicos, como representantes do COMTUR, para equacionar as questões relacionadas ao tema posto a esta Câmara;

IV – As participações dos membros nas Câmaras Temporárias ficarão vinculadas a esta, enquanto perdurarem suas atividades, ou enquanto os membros do COMTUR, julgarem necessário;

V – Os membros do COMTUR decidirão mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros sobre a extinção dos trabalhos relativos à Câmara Temporária;

VI – Quando instaurada a Câmara Temporária, seus membros reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias; e

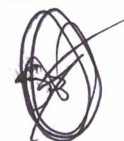
VII – Cada Câmara Temporária deverá ter um relator, a ser nomeado pelo presidente do COMTUR, que elaborará relatório após conclusão dos trabalhos, a ser submetido à apreciação dos membros do COMTUR.

Art. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de prover recursos para desenvolvimento e implantação de programas, projetos, manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município, bem como atividades promocionais e de infraestrutura do turismo municipal.

Art. 5º.....

.....

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;



III – Acesso de espaços públicos para a promoção de eventos do setor de turismo, exceto eventos promovidos entidades sediadas no município de Morretes;

.....

V – Vouchers de agências de turismo receptivo;

.....

VII – Taxas de uso dos equipamentos do turismo;

VIII – Tarifação de atrativos turísticos;

IX – Créditos especiais; e

X – Outras rendas eventuais.

.....

Art. 7º. O FUMTUR será gerido por uma Comissão Especial, instituída na forma do art. 3º, inciso XL, desta lei, cuja atuação será regulamentada dentro do Regimento Interno do COMTUR.

Parágrafo único. A administração e representação do FUMTUR caberão à Comissão Especial constituída na forma do caput deste artigo.

Art. 2º. Adicionam-se os artigos 6-A e 7-A a Lei 16/2005 com as seguintes redações:

Art. 6-A. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;

II – Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

III – Obras de infraestrutura turística;

IV – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;

V – Promoção, apoio e realização de eventos turísticos;



VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII – Implantação de banco de dados turístico;

VIII – Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;

IX – Sinalização Turística;

X – Apoio às manifestações culturais;

XI – Divulgação das potencialidades turísticas – projetos de mídia;

XII – Outras atividades votadas pelo COMTUR que se julguem relevantes ao desenvolvimento turístico.

Art. 7-A. Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 07 (sete) membros, escolhidos juntamente com os membros do COMTUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.

§1º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período

§2º. Os Cargos e Funções previstas no "caput" do artigo 7º, bem como os cargos da Diretoria Executiva não poderão ser exercidos por algum agente político municipal, bem como também não poderão ser exercidos por seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou parentes colaterais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 25 de agosto de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



COMTUR
MORRETES

Plano de Trabalho

Conselho Municipal de Turismo de Morretes

2021 - 2023



SUMÁRIO

Página 01
Introdução
Página 02
Justificativa
Página 03 e 04
Principais ODS
Página 05 e 06
Objetivos
Página 07 e 08
Análise SWOT
Página 09
SW 2H
Página 10 a 25
Eixos Estratégicos



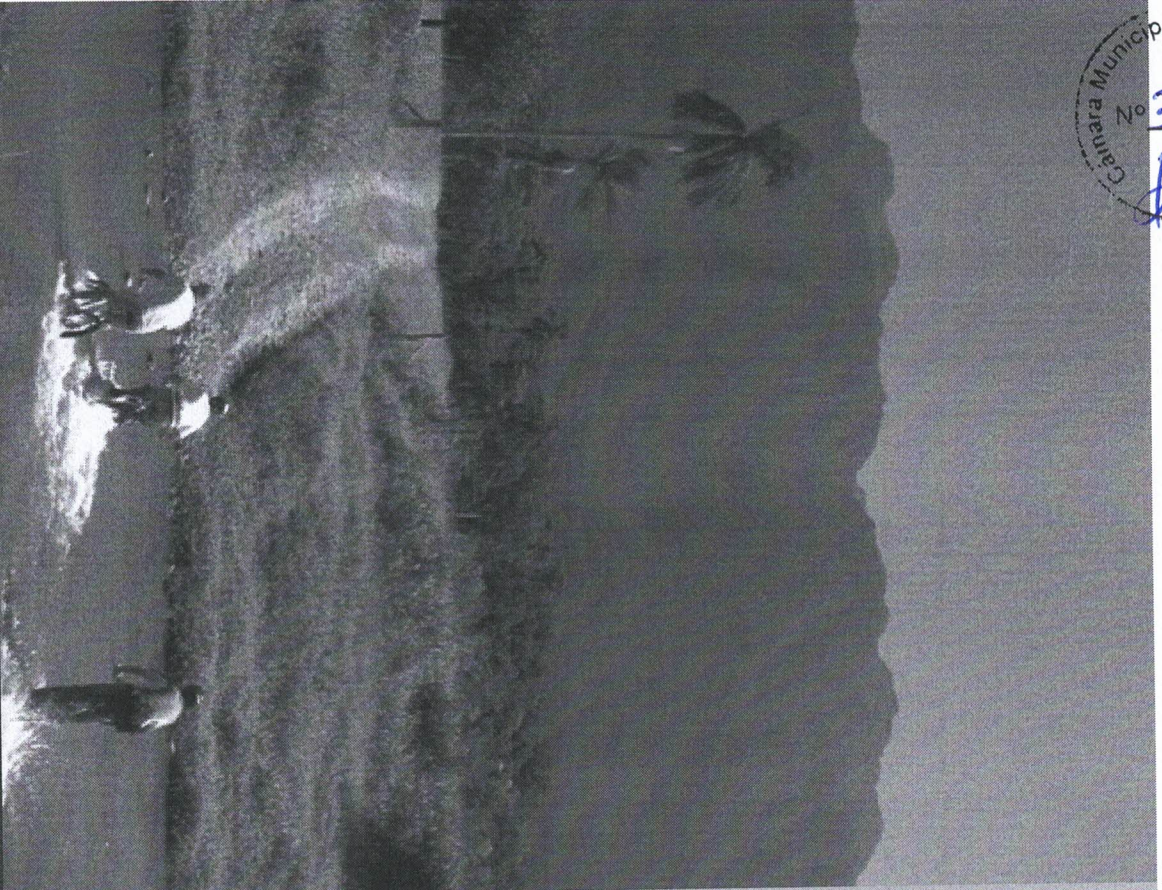
INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é um colegiado de entidades representativas da comunidade e do setor público e tem como responsabilidade assessorar na definição e implementação das políticas municipais do Turismo.

É um importante canal de fortalecimento da participação democrática na formulação e implementação de ações focadas no desenvolvimento do setor.

O COMTUR promove também um espaço de discussões para o desenvolvimento de propostas condizentes com a cultura e realidade de Morretes. Desta forma, constrói de forma colaborativa ações que valorizem o patrimônio cultural e ambiental, possibilitando um senso de pertencimento dos nossos municípios e promovendo aos nossos visitantes um contato de qualidade com a história, patrimônio, riquezas culturais e naturais da nossa cidade.

Este Plano de Trabalho foi elaborado para um período de 2 (dois) anos e é uma importante ferramenta para a gestão turística do Município. Nesse contexto, Morretes se desperta para a importância de não somente se organizar e elaborar este plano, mas também, para a relevância das parcerias entre poder público e entidades privadas, visando organizar a atividade turística e promover a sustentabilidade.



JUSTIFICATIVA

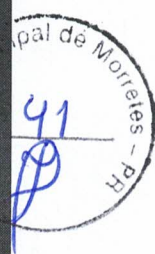
A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou em 2017 a adoção do Ano Internacional do Turismo Sustentável para o Desenvolvimento. Esta decisão demonstra e reconhece a importância do setor para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no mundo.

Constatar que o Turismo difunde a riqueza cultural de diversas civilizações, que favorece uma melhor compreensão entre os povos em todo o mundo e aprofunda a percepção do rico patrimônio cultural das diversas civilizações, reflete o potencial e contribuição que este setor tem para os três pilares da sustentabilidade: econômica, social e ambiental.

A decisão de adotar 2017 como o Ano Internacional do Turismo Sustentável para o Desenvolvimento ocorreu em um momento particularmente importante, quando a comunidade internacional adotou a nova Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Assembleia Geral da ONU em setembro de 2015.

O Turismo aparece como meta em três dos novos objetivos globais da ONU: no 8, 12 e 14.





COMTUR
MORRETES

TURISMO SUSTENTÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO

AGENDA 2030

ODS



PRINCIPAIS

ODS

ODS 08

Objetivo 8: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

ODS 12

Objetivo 12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 14

Objetivo 14: Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.



OBJETIVOS

O COMTUR tem como objetivo principal o desenvolvimento do Turismo Sustentável, valorizando a cultura morretense, fortalecendo produtos locais, conservando o meio ambiente através da

produção de natureza, gerando riqueza e gerindo recursos para consolidar Morretes como um destino turístico de excelência.

Os objetivos específicos são:

1. ORIENTAÇÃO

Orientar a administração municipal sobre possíveis ações relacionadas à criação e preservação de pontos turísticos, áreas de interesse histórico, ambiental, cultural ou paisagístico.

2. CONTRIBUIÇÃO

Contribuir na divulgação de campanhas que incrementem o turismo no município e propor campanhas que sensibilizem a comunidade sobre a atividade do Turismo.

3. COLABORAÇÃO

Auxiliar na captação de recursos para os projetos, ações e programas relacionados às atividades turísticas.

4. GESTÃO

Gerir em conjunto com a administração municipal o Fundo Municipal de Turismo.



OBJETIVOS

O COMTUR tem como objetivo principal o desenvolvimento do Turismo Sustentável, valorizando a cultura morretense, fortalecendo produtos locais, conservando o meio ambiente através da produção de natureza, gerando riqueza e gerindo recursos para consolidar Morretes como um destino turístico de excelência. Os objetivos específicos são:



5. POTENCIALIZAÇÃO

Trabalhar as potencialidades turísticas no contexto das oportunidades decorrentes da conjuntura do setor, tanto em nível nacional e internacional.

6. ESTRATÉGIA

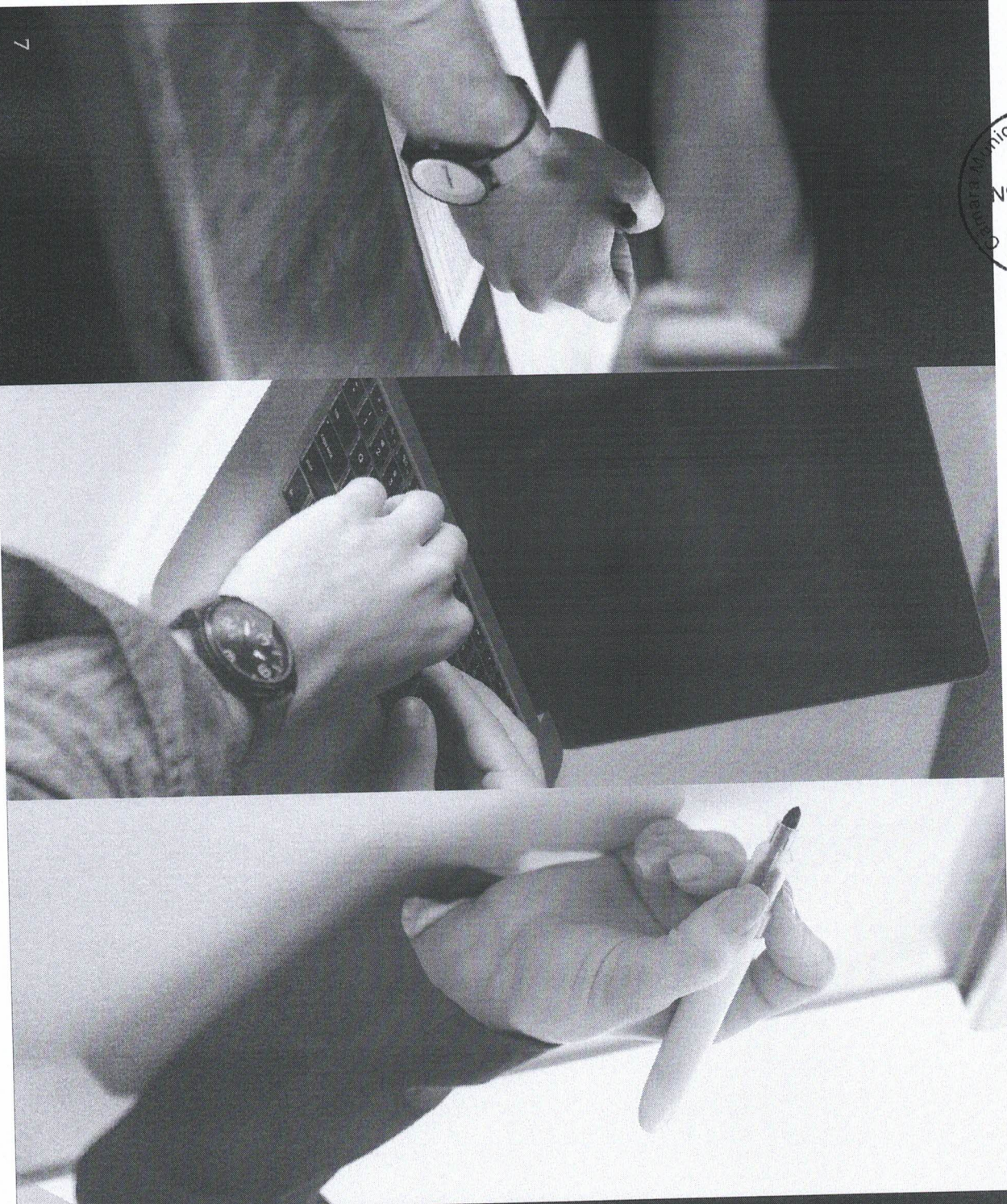
Estabelecer políticas e orientações estratégicas para nortear programas de ação visando alcançar objetivos previamente definidos no setor do turismo, bem como identificar os recursos necessários para a sua materialização.

7. FORTALECIMENTO

Fortalecer a imagem de Morretes como destinação turística do litoral do Paraná e do Brasil, com potencial para competir em um mercado em expansão.

8. PARTICIPAÇÃO

Possibilitar a participação efetiva dos segmentos atuantes no setor, bem como da Instância de Governança Local, fortalecendo a cooperação institucional na perspectiva de gestão alinhada aos propósitos estabelecidos no Plano.



SWOT

Análise SWOT ou F.O.F.A. (forças, oportunidades, fraquezas e ameaças) é uma ferramenta de análise de cenário bastante utilizada em planejamento estratégico. É empregada para identificar os pontos fortes e fracos de um destino (ou organização), além das oportunidades e ameaças a qual está exposto por características e/ou acontecimentos externos.

Para desenvolver o planejamento estratégico, foi promovida uma oficina com alguns representantes do setor para a construção em conjunto da matriz SWOT.

S

Forças

- Representativo e paritário;
- Estruturado legalmente;
- Efetivo e atuante;
- Grau de maturidade avançado;
- Parceria consolidada com a Adetur;
- Mapa do Turismo;
- Plano de Trabalho.

W

Fraquezas

- Geração de dados precário;
- Sobreposição COMTUR x MCVB;
- Inatividade do Comtur por algum tempo;
- Planejamento e fomento inativos;
- Entendimento das Políticas Públicas;
- Falta de projeto.

O

Oportunidades

- Estacionamentos municipais para gerar renda;
- Trem;
- Ferroeste;
- Tendência pós-pandemia;
- Pandemia;
- Proximidade com Curitiba;
- Novo momento político.

T

Ameaças

- Sazonalidade;
- Trem;
- Caminhão de carga;
- Reconhecimento e sensibilização do setor e conselhos;
- Mobilidade;
- Crise econômica;
- Pandemia;
- Oferta para dias de chuva;
- Proximidade com Curitiba.

A partir desse diagnóstico,
nasceram 7 eixos estratégicos.

7 eixos 7 questões

Para cada eixo estratégico foram
respondidas 7 questões através da
ferramenta 5W 2H compondo o plano
de ação de maneira rápida e eficiente.



EIXOS ESTRATÉGICOS

1

CONSCIENTIZAÇÃO PARA O TURISMO

Estabelecer um programa de conscientização junto a população para a importância do Turismo no Município.

2

PARCÉRIAS ESTRATÉGICAS

Construir parcerias entre os entes públicos e privados.

3

EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS

Profissionalizar e sofisticar a entrega de informações ao turista e aumentar a oferta turística.

4

MARKETING & COMERCIALIZAÇÃO

Gerar awareness / conhecimento.

EIXOS ESTRATÉGICOS

5

CONSCIENTIZAÇÃO PARA O TURISMO

Estabelecer um programa de conscientização junto a população para a importância do Turismo no Município.

6

PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Construir parcerias entre os entes públicos e privados.

7

EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS

Profissionalizar e sofisticar a entrega de informações ao turista e aumentar a oferta turística.



FIXO
ESTRATÉGICO

OBJETIVOS

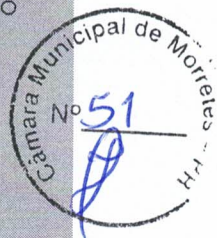
DIRETRIZES

AÇÕES

PRAZOS



Estabelecer um programa de conscientização junto a população para a importância do Turismo no Município.	Fomentar o Setor entre os municípios para constituir e consolidar a relevância do Turismo para o desenvolvimento sustentável	Lançar concurso cultural para a comunidade local para que participem mais ativamente das ações e vivenciem as atividades do setor.	Curto: até 6 meses
		Implementar benefícios aos moradores para frequentarem as diversas atividades turísticas da cidade.	Médio: 6 meses a 1 ano
		Promover oficinas de acolhida e atendimento ao turista junto aos setores de apoio (postos de gasolina, taxis, bicicletarias, oficinas mecânicas, entre outros).	Longo: 1 a 3 anos
		Conscientização dos professores e alunos para importância do Turismo através de oficinas, concursos e estudos de meio.	Médio: 6 meses a 1 ano
		Implantação de material informativo junto aos comerciantes, ambulantes, artistas e artesãos sobre a história, cultura e patrimônio local.	Longo: 1 a 3 anos



Lançar concurso cultural para a comunidade local para que participem mais ativamente das ações e vivenciem as atividades do setor.		Dentro do município e centro histórico.	Novembro de 2021 até março de 2022.	Secretaria Municipal e Adetur.	Evento híbrido / metodologia em definição.	Parceria público privada.
Implementar benefícios aos moradores para frequentarem as diversas atividades turísticas da cidade.	Fomentar o setor entre os municípios para construir e consolidar a relevância do Turismo para o desenvolvimento sustentável.	Dentro do município e centro histórico.	Agosto, de forma contínua.	Secretaria Municipal, Peko e MCVB.	Através de descontos e benefícios.	Parceria público privada.
Promover oficinas de acolhida e atendimento ao turista junto aos setores de apoio (postos de gasolina, bicicletarias, oficinas mecânicas, etc).		Dentro das delimitações do município.	Junho 2021 de forma contínua.	Secretaria Municipal, Peko e MCVB.	Através reuniões periódicas.	Parceria público privada.
Conscientizar professores e alunos para importância do Turismo através de oficinas, concursos e estudos de meio.		Escolas e praça pública.	Setembro até 2024.	Secretaria de Turismo / Educação e MCVB.	Oficinas, estudo de meio, visitas, rodas de conversa e palestras.	Parceria público privada.

CONSCIENTIZAÇÃO PARA O TURISMO



EIXO
ESTRATÉGICO

OBJETIVOS

DIRETRIZES

AÇÕES

PRAZOS



PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Construir parcerias entre os entes públicos e privados.	Fortalecer as relações entre os agentes da gestão pública municipal com entidades, secretarias municipais, secretarias regionais e estaduais junto à iniciativa privada.	Criar o Comitê Gestor do Plano Municipal de Turismo com a participação das Secretarias de Turismo, Câmara Municipal, COMTUR, ADATUR, GRMA e MCVB.	Médio: 6 meses a 1 ano	
		Realizar oficinas para o planejamento empresarial integrado por segmento.	Curto: até 6 meses	
		Fomentar a adesão do poder público e iniciativa privada nas ações da Adatur.	Curto: até 6 meses	
		Monitorar constantemente os Programas de Regionalização do Mtur.	Curto: até 6 meses	
		Integrar com os demais municípios da região para potencializar a abrangência do turismo (hotéis integrados).	Médio: 6 meses a 1 ano	
Construir parcerias com instituições de Ensino.	Incentivar a produção de trabalhos acadêmicos sobre o turismo no município através da articulação entre as instâncias turísticas, empresários e instituições de ensino.	Certificação ABRASCL / SEBRAE	Médio: 6 meses a 1 ano	
		Brasil de Braços Abertos do MTUR	Médio: 6 meses a 1 ano	
		Programa Selo de Qualidade do Turismo / SEBRAE	Longo: 1 a 3 anos	



EIXO
ESTRATÉGICO

O QUE

POR QUE

ONDE

QUANDO

QUEM

COMO

QUANTO

PARCERIAS ESTRATÉGICAS

criar o Comitê Gestor do Plano Municipal de Turismo com a participação das Secretarias de Turismo, Câmara Municipal, COMTUR, ADETUR, GRMA e MCVB.	Para consolidar parcerias estratégicas e unir forças.	Casa Rocha Pombal	Início setembro 2021 até dezembro de 2024.	Secretaria Municipal, ADETUR e Sebrae.	Mapeamento das entidades que vão compor o comitê.	Orçamento municipal.
Fomentar a adesão do poder público e iniciativa privada nas ações da Adeptur.	Fortalecer as relações entre os agentes públicos e privados.		Agosto a dezembro de 2021.	MCVB	Através das oficinas de sensibilização.	Orçamento municipal.
Monitorar constantemente os Programas de Regionalização do Mutur.	Para fortalecer o programa de regionalização.	Através da Adeptur Litoral.	Início janeiro de 2021 de forma contínua.	Adeptur	Reunião com a Adeptur a assinatura do programa de regionalização.	Orçamento municipal.
Integrar com os demais municípios da região para potencializar a abrangência do turismo (eventos integrados).		Visitas técnicas e reuniões itinerantes.	Dezembro de 2020 até dezembro de 2025.	Secretaria Municipal e Adeptur.	Visitas técnicas com outros municípios parceiros.	Orçamento municipal.
Certificações / Cursos / Programas	Para profissionalizar e gerar dados.	Online	Dados dos editais e cursos.	COMTUR	Através da fiscalização e incentivo para os cursos.	Sem custo.



EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS

Profissionalizar e sofisticar a entrega de informações ao turista e aumentar a oferta turística.	Incentivar o estabelecimento de postos de informação turística na cidade e outras formas de acesso à informação.	Instrumentalizar e implantar o PIT (Posto de Informação ao Turista).	Curta: até 6 meses
		Adotar a ideia de Destino Turístico Inteligente (Smart Tourism Destination) para melhorar a experiência do turista, facilitado pela integração e utilização das TICs nos destinos.	Longo: 1 a 3 anos
		Lançar conteúdos por QR Code para enriquecer a experiência do visitante com informações diversas sobre a história e cultura da cidade	Médio: 6 meses a 1 ano
		Dados Abertos - portal de dados abertos para o governo municipal, com o propósito de divulgar as atividades e gastos públicos para a população.	Longo: 1 a 3 anos
		Programa de Desenvolvimento de Infraestrutura - Mobilidade.	Longo: 1 a 3 anos
Promover a melhoria contínua da infraestrutura de apoio ao turismo, como trajetos conectados e sinalização adequada.	Ampliar e modernizar rede de transportes, acessos adequados e por modais variados aos turistas, colaborando para o aumento do número de visitantes e desenvolvimento de novos segmentos.	Incentivo aos operadores que oferecem transporte como atividade turística.	Médio: 6 meses a 1 ano
		Criar sistema de compartilhamento de bikes e implantar rota ciclviária que liga o centro ao São João da Graçiosa.	Médio: 6 meses a 1 ano
		Programa de Sinalização Turística	Médio: 6 meses a 1 ano



O QUE	POR QUE	ONDE	QUANDO	QUEM	COMO	QUANTO
Instrumentalizar e implantar o PIT (Posto de Informação ao Turista).	Incentivar o estabelecimento de postos de informação turística na cidade e outras formas de acesso à informação.	Centro histórico.	Setembro 2021.	MCVB, Secretaria Municipal.	Reforma estrutural e operacionalização do espaço.	Orçamento municipal.
Adotar a ideia de Destino Turístico Inteligente		Município de Morretes.	Novembro de 2021 de forma contínua.	Adetur e Secretaria Municipal.	Palestras e workshops.	Orçamento municipal.
Lançar conteúdos por QR Code para enriquecer a experiência do visitante.				Secretaria Municipal, Invest. Paraná e Coeso.	Desenvolvimento de conteúdo para site e aplicativo.	R\$48k.
Dados Abertos - com o propósito de divulgar as atividades e gastos públicos para a população.	Ampliar rede de transportes e acessos adequados.	Site da Prefeitura Municipal.	Janho de 2021 e dezembro de 2024.	Secretaria Municipal.	Disponibilização de dados no site e mídias sociais.	Orçamento municipal.
Programa de Desenvolvimento de Infraestrutura - Mobilidade / Sinalização		Município de Morretes.	Novembro de 2021 a novembro de 2024.	Secretaria Municipal.	Compartilhamento de bikes, linha turística e modais.	Orçamento municipal.

EQUIPAMENTOS & SERVIÇOS



EIXO
ESTRATÉGICO

OBJETIVOS

DIRETRIZES

AÇÕES

PRAZOS



MARKETING & COMERCIALIZAÇÃO

Gerar awareness / conhecimento	Formatar, organizar e conceituar o produto turístico de Morretes dentro de um Plano de Marketing que alinhe os distintos atrativos e seus públicos correlatos	Construir o Plano de Marketing e contratar assessoria de imprensa.	Médio: 6 meses a 1 ano
		Produzir material de divulgação e vídeos que promovam e fortaleçam os segmentos através de story telling.	Médio: 6 meses a 1 ano
		Promover periodicamente Famtour para formadores de opinião como degustação dos roteiros turísticos, além de Famtour voltados para as agências emissivas e organizadores de viagens.	Médio: 6 meses a 1 ano
		Implantar aplicativo e hostia que consolidem e facilitem o acesso a informação e interação com o destino.	Médio: 6 meses a 1 ano
		Promover encontros de negócios entre as agências de receptivo e os equipamentos turísticos e participar de feiras de turismo	Médio: 6 meses a 1 ano
Implantar estratégias de comercialização e marketing de forma integrada.	Organizar, planejar e articular os segmentos turísticos, priorizando o ecoturismo, turismo de aventura, turismo cultural, gastronômico e religioso.	Pesquisar e identificar as principais feiras e agências de receptivo para dar início a ação de comunicação.	Médio: 6 meses a 1 ano
		Mapear artistas locais.	Médio: 6 meses a 1 ano
Ampliar a visibilidade das manifestações culturais.	Consolidar um calendário cultural durante o ano todo.	Constituir em conjunto um calendário anual de eventos culturais.	Médio: 6 meses a 1 ano



EIXO
ESTRATÉGICO

O QUE	POR QUE	ONDE	QUANDO	QUEM	COMO	QUANTO
Construir o plano de marketing e priorizar a divulgação.	Formatar, organizar e posicionar o produto turístico de Morretes dentro de um Plano de Marketing que alinhe os distintos atores e seus públicos correlatos.	COMTUR	Novembro 2021	Secretaria Municipal ADETUR e COMTUR.	Através de reuniões estratégicas.	Orçamento Municipal.
Produzir materiais de divulgação e vídeos.					Através das oficinas de sensibilização.	
Promover periodicamente Fantoche.					Parcerias e veículos da região.	
Implantar aplicativo e site que consolide e facilite o acesso à informação e interação com o destino.	Fomentar os segmentos turísticos, priorizando o ecoturismo, turismo de aventura, turismo cultural, gastronômico e religioso.	Município de Morretes.	Janeiro 2022	Secretaria Municipal, Cosso Invest Parana.	Tramite de Cooperação.	R\$48k.
Promover encontros de negócios.						
Construir um calendário anual de eventos culturais e mapear artistas locais.	Consolidar uma agenda cultural anual.	Município de Morretes.	2021 - 2024	Secretaria Municipal, MOCYA e COMTUR.	Parcerias com empresas e Secretaria.	Orçamento Municipal.



EIXO
ESTRATÉGICO

OBJETIVOS

DIRETRIZES

AÇÕES

PRAZOS

DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA

Diversificar a oferta de
destinos turísticos de
qualidade e competitivos.

Organizar, planejar e
articular os segmentos
turísticos, priorizando o
ecoturismo, turismo de
aventura, turismo cultural,
gastronômico e religioso.

Incentivar o
aprimoramento do
turismo cultural no setor
histórico.

Criar rotas históricas, culturais e religiosas,
além da formação de roteiros rurais
através de vários modos: ecoturismo,
quadriciclo, 4x4, etc.

Médio: 6 meses a 1 ano

Estruturar uma "rede de cooperação" para
a exploração sustentável do potencial
turístico da zona rural.

Médio: 6 meses a 1 ano

Mapear a possibilidade de trabalhar o
ecoturismo junto às Unidades de
Conservação existentes no Município.

Longo: 1 a 3 anos

Ampliar a visibilidade das ações do turismo
de aventura que já são realizadas na Mata
Atlântica e agregá-las à oferta turística
existente.

Médio: 6 meses a 1 ano

Proporcionar uma melhor
interpretação e apresentação ao
patrimônio cultural existente

Médio: 6 meses a 1 ano

Estruturar e divulgar o uso
dos espaços culturais
existentes.

Médio: 6 meses a 1 ano

Ampliar a visibilidade da
produção artesanal
local

Curto: até 6 meses

Incentivar a integração da história da
colonização com o conjunto de bens
culturais, visando a melhoria da qualidade
dos atrativos culturais

Médio: 6 meses a 1 ano



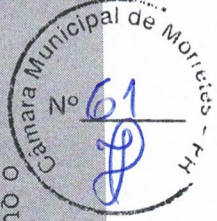
O QUE	POR QUE	ONDE	QUANDO	QUEM	COMO	QUANTO
Criar rotas históricas, culturais e religiosas, além da formatação de roteiros rurais através de vários modos: cicloturismo, quadriciclo, 4x4, cavalos, etc.						
Estruturar uma "rede de cooperação" para a exploração sustentável do potencial turístico da zona rural	Organizar, planejar e articular os segmentos turísticos, priorizando o ecoturismo, turismo de aventura, turismo cultural, gastronômico e religioso.	Município de Morretes	Janeiro 2022	Secretaria Municipal e Invest. Parana	Através de Termo de Cooperação.	Orçamento Municipal
Mapear a possibilidade de trabalhar o ecoturismo junto as Unidades de Conservação existentes no Município.						
Ampliar a visibilidade das ações de turismo de aventura que já são realizadas na Mata Atlântica e agregá-las à oferta turística existente.						
Proporcionar uma melhor interpretação e apresentação do patrimônio cultural existente	Incentivar o aprimoramento do turismo cultural no setor histórico.	Município de Morretes	2021 - 2024	Secretaria Municipal, MCVB e COMTUR.	Parcerias com empresas e Secretaria	Orçamento Municipal.
Estruturar e divulgar o uso dos espaços culturais existentes e ampliar a visibilidade da produção artesanal local.						

DIVERSIFICAÇÃO DA OFERTA



GESTÃO AMBIENTAL

Turismo Sustentável	Estimular a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental	Estabelecer conteúdo de educação ambiental nos principais at-ávios, estimulando a conscientização quanto ao uso adequado e proteção dos recursos naturais/hídricos.	Longo: 1 a 3 anos
		Articular para inserção do Turismo na Educação Fundamental e Média	Médio: 6 meses a 1 ano
		Em parceria com o IAT, desenvolver métricas para análise de capacidade de carga em áreas de intensa visitação.	Médio: 6 meses a 1 ano
		Desenvolver produtos e serviços turísticos qualificados localizados dentro da Grande Reserva Mata Atlântica.	Curto: até 6 meses
		Integrar com os Estados de São Paulo e Santa Catarina para potencializar as ações.	Médio: 6 meses a 1 ano
Apoiar e potencializar as ações de Grande Reserva Mata Atlântica.	Centir o setor turístico por meios de mecanismos e processos que qualifiquem o desenvolvimento sustentável da atividade.	Divulgar a ideia de "Produção de Natureza".	Curto: até 6 meses
		Participar dos eventos promovidos por entidades relacionadas ao Turismo	Curto: até 6 meses
Monitorar e buscar a integração com os projetos setoriais de turismo	Monitorar a representação do município nos diferentes fóruns de discussão estaduais, nacionais e internacionais.	Contar com marcos regulatórios para a atividade turística, considerando os aspectos relacionados a sua gestão, sustentabilidade, qualidade, comercialização.	Médio: 6 meses a 1 ano
Atuar nos diversos setores e âmbios governamentais.	Estimular o desenvolvimento da atividade de forma ética.		



POR QUE

ONDE

QUANDO

QUEM

COMO

QUANTO

GESTÃO AMBIENTAL

Campanha educativa para cidadãos e tecnologia do Ito.	Articular para inserção do Turismo na Educação Fundamental e básica.		Estabelecer conteúdo de educação ambiental nos principais materiais, estimulando a conscientização quanto ao uso adequado e proteção dos recursos naturais, hídricos.	Estimular a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação ambiental.	Município de Morretes.	Novembro de 2021 de forma contínua.		Secretarias Municipais.	Campanha online e offline.		Orçamento Municipal.
	Janeiro de 2022.					Falestras e workshops.					
	Novembro de 2021 de forma contínua.					Campanha online e offline.					
Em parceria com o IAT.	Desenvolver produtos e serviços turísticos qualificados localizados dentro da Grande Reserva Mata Atlântica.	Definir o setor turístico por meios de mecanismos e processos que qualifiquem o desenvolvimento sustentável da atividade.	Município de Morretes.	Novembro de 2021 de forma contínua.	Secretaria Municipal SPVS e IAT.	Termo de Cooperação.	Orçamento Municipal.				
								Secretaria Municipal CPM.	Trabalho em rede com a SPVS e Fundação Botafogo.		
										Secretaria Municipal e Câmara.	Projetos de lei e parcerias estratégicas.
Contar com marcos regulatórios para a atividade turística, considerando os aspectos relacionados à sua gestão, sustentabilidade, qualidade e comercialização.	Estimular o desenvolvimento da atividade de forma ética e responsável.	Município de Morretes.	Novembro de 2021 a 2024.	Orçamento Municipal.							



EIXO
ESTRATÉGICO

OBJETIVOS

DIRETRIZES

AÇÕES

PRAZOS



PLANEJAMENTO & ORGANIZAÇÃO

Promover uma gestão eficiente do COMTUR.	Planejamento estratégico embasado nos eixos da sustentabilidade (social, ambiental e econômico).	Mobilizar os empresários locais para a importância do Cadastur.	Curto: até 6 meses
		Reunião itinerante em parceria com IGP.	Médio: 6 meses a 1 ano
		Dialogar com os demais COMTURS Regionais.	Curto: até 6 meses
		Adotar as diretrizes do PDS Litoral.	Curto: até 6 meses
		Respeitar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).	Curto: até 6 meses



Mobilizar os empresários locais para a importância do Cadastur.	Planejamento estratégico embasado nos eixos da sustentabilidade (social, ambiental e econômico).	Município de Morretes	Novembro de 2021 de forma contínua.	Secretaria Municipal COMIUP	Visitas técnicas.	Ocorrência Municipal	
Reunião itinerante em parceria com IQR							
Dialogar com os demais COMIUPs Regionais.					Seguir as diretrizes do PDS.		
Adotar as diretrizes do PDS Local.							
Respeitar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).							

PLANEJAMENTO & ORGANIZAÇÃO



COMTUR
MORRETES

Ofício nº 500/2021 – GAB.

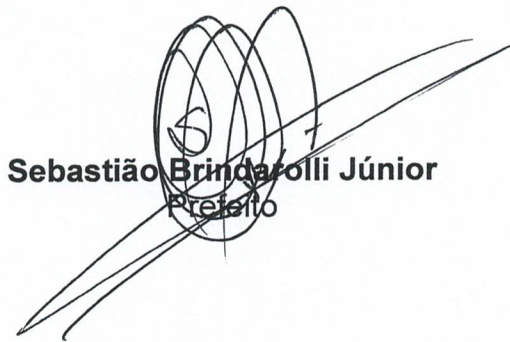
Morretes, 25 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos, solicitamos nos termos do *Artigo 31 inciso I da Lei Orgânica Municipal* a **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal de Morretes, na data de 28 de setembro de 2021, sábado às 10:00hs, para apreciação do Projeto de lei ordinária nº 2.281/2021 que “Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”, invocamos o Artigo 148 do Regimento interno desta Casa de Leis, para apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, conforme justificativa expressa na referida matéria.

Na mesma oportunidade encaminhamos o SUBSTITUTIVO ao PL 2.281/2021 com as devidas adequações.

Atenciosamente,



Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2281/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade, o presente Projeto de Lei que visa alterar a composição do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR), para fins de adequação ao princípio da paridade, bem como alterações atinentes ao Fundo Municipal do Turismo (FUMTUR).

Quanto ao aspecto da legalidade formal, não há irregularidade jurídica no projeto, posto que o município possui competência para dispor sobre a alteração dos membros que compõem os Conselhos Municipais, que integram sua estrutura administrativa, conforme o artigo 30 da Constituição Federal. O artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal estabelece que é de iniciativa privativa do prefeito o projeto de lei que dispõe sobre estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública, como é o caso dos Conselhos Municipais.

Além disso, os incisos II e VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal delimita a competência do prefeito no que refere ao ato de dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal.

A Lei Complementar n.º 44 de 07 de janeiro de 2021 dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e em seu artigo 2º, inciso I estabelece que os Conselhos Municipais, como órgãos deliberativos e consultivos fazem parte da Administração Direta. Desta forma, a competência e a iniciativa do projeto de Lei em análise estão corretas.

No que refere ao conteúdo normativo observa-se que o objetivo do projeto é distribuir de forma paritária a composição dos membros do Conselho Municipal do Turismo a qual, segundo a previsão da Lei n.º 16/2005 atualmente é composta em sua maioria por membros representantes do Poder Público, conforme abaixo:

Art. 2.º O COMTUR terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo;

~~II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;~~ (Revogado pela Lei nº 594/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

- III - 1 (um) representante da Emater/PR;*
- IV - 1 (um) representante do IAP - Instituto Ambiental do Paraná;*
- V - 1 (um) representante da Associação dos Artesãos de Morretes;*
- VI - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Morretes - ACIAM;*
- VII - 1 (um) representante da Associação de Pousadas e Hotéis de Morretes;*
- VIII - 1 (um) representante da Associação de Condutores Marumbi - Águias Marumbi;*
- IX - 1 (um) representante das entidades representativas do setor Agropecuário Municipal e ou Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);*
- X - 1 (um) representante de outras entidades que venham a ser constituídas no município e que sejam importantes no processo de desenvolvimento do turismo sustentável de Morretes.*
- XI - 1 (um) representante do Rotary Club de Morretes;*
- XII - 1 (um) representante da Loja Maçônica de Morretes;*

Com as alterações pretendidas no presente projeto o Conselho do Turismo passará a ter a seguinte composição:

Art. 2º.....

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo preferencialmente, pelo menos 01 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 1 (um) representante do departamento de Turismo do Poder Executivo Municipal;

.....
IV – 1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;

.....
VII – 1 (um) representante da Universidade Federal do Paraná – Campus Litoral – Curso de Turismo;

VIII – 1 (um) representante da Instância de Governança Regional – (ADETUR);

IX – 1 (um) Representantes da Concessionária do Trem Turístico do Litoral do PR;

X – 1 (um) Representante do Convention Bureau de Morretes;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

- XI – 1 (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;*
- XII – 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de Paraná – SINDEGTUR ou ASSOCIAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO LOCAL;*
- XIII – 1 (um) representante de atrativo natural particular;*
- XIV – 1 (um) representante de Associação de Bairro.*
- XV – 1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);*
- XVI – 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;*
- XVII – 1 (um) representante Guias de Turismo;*

Observe-se que, de fato, a lei municipal atualmente em vigor não atende ao princípio da paridade, sendo recomendável que os Conselhos tenham composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, isto é, deve conter o mesmo número de representantes do Poder Público (órgãos municipais) e de entidades da sociedade civil.

Esta paridade é uma exigência da legislação federal, visando incentivar a participação popular e dos segmentos sociais, mantendo-se o princípio da paridade como critério para a sua composição. Nesse sentido, se o Município possuir um Conselho equilibrado, evitará tendências de favorecimento dos interesses envolvidos.

É que muitas vezes, ocorrem conflitos de interesses entre entidades, Poder Público e munícipes. O Conselho, com sua composição paritária e equilibrada, trata-se da “primeira instância” de deliberação para a resolução desses conflitos.

Assim, o presente projeto prevê a composição do Conselho em número de 17 membros distribuídos entre representantes do Executivo, órgãos ligados ao setor do turismo, e membros da sociedade civil (representantes dos segmentos envolvidos).

Com base nisso, sabe-se que a criação dos Conselhos pelos Municípios é reflexo da democracia participativa trazida pela Constituição Federal.

Como órgãos colegiados da gestão pública local, os Conselhos gozam de atribuições para opinar, deliberar, ou normatizar acerca de assuntos ligados área em que se constitui, garantindo assim a participação popular na discussão de matérias relevantes para o Município.

A atualização pretendida no presente projeto é necessária de acordo com critérios de atualização do Mapa do Turismo de 2021. Tal necessidade é fruto da análise integrada da Política Pública Nacional do Turismo conforme apresentado Plano Nacional do Turismo 2018-2022 o qual é o instrumento que estabelece diretrizes e estratégias para a implementação da Política Nacional de Turismo de acordo com o estabelecido no Decreto Federal n.º 9.791, de 14 de maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Também deve o presente projeto seguir as diretrizes previstas na Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008 que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo.

Com base nesta legislação observa-se que a composição pretendida no projeto está de acordo com os segmentos específicos da área tratada, a saber:

Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I - meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos; e

VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Da leitura do art. 167, IX, CF/88 se depreende que a criação de fundo municipal exige prévia autorização legislativa.

No campo normativo infraconstitucional, os artigos 71 a 74 da Lei n.º 4.320/64 tratam das normas gerais relativas aos Fundos Especiais. Assim, a lei deve contemplar os objetivos, subordinação, atribuições, origem e destinação dos recursos financeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

arrecadados, orçamento, responsáveis, contabilidade e respectivas prestações de contas dos Fundos Especiais.

O Tribunal de Contas de Mato Grosso tratou da seguinte forma a criação de fundo especial:

“Diversos. Fundo especial. Criação por autorização legislativa. Inscrição no CNPJ. 1) A criação de fundo especial exige autorização legislativa específica, a qual deverá dispor sobre seus objetivos, subordinação, atribuições, origem e destinação dos recursos financeiros arrecadados, orçamento, responsáveis, contabilidade e respectivas prestações de contas, nos termos preconizados pelos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320/64. 2) Os fundos especiais são unidades orçamentárias e não se revestem de personalidade jurídica, vinculando-se à estrutura organizacional da Administração Direta ou de entidade da Administração Indireta do respectivo ente federado instituidor, sendo obrigatória sua inscrição no CNPJ por exigência da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 (revogada pela Instrução Normativa RFB 1.634/2016). (CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL. Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 79/2015 - 2ª CAMARA. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 31/08/2015. Processo 22500/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 18, ago/2015).”

Dessa forma, em atenção ao acórdão supracitado e ao disposto nos arts. 71 a 74 da Lei 4320/64, é necessário que se indique expressamente a qual órgão o Fundo Municipal do Turismo será vinculado; a destinação dos recursos, os responsáveis pela ordenação das despesas e movimentação bancária, bem como pela prestação de contas; a obrigatoriedade de que a execução orçamentária do Fundo esteja de acordo com as peças orçamentárias do exercício e com os demais dispositivos legais e padrões adotados pelo Município; a transparência das contas do Fundo e disponibilização para eventuais fiscalizações periódicas; apresentação anual de projetos programados, sua execução e previsão de gastos com os mesmos.

Ademais, por pertencer à Administração Pública, deve o Fundo se subordinar a todas as normas a ela imposta, inclusive acerca dos procedimentos licitatórios.

Criado o Fundo Municipal do Turismo com vinculação ao Comtur, cumpre destacar que esta vinculação não significa que o Conselho é o responsável pela gestão contábil e escrituração do aludido fundo. Significa, isto sim, que nenhum recurso poderá ter destinação e aplicação sem que tenham sido deliberado politicamente e tecnicamente pelo Conselho, cujos valores/quantias financeiras dar-se-ão através do Plano de Trabalho/Aplicação, conforme encaminhado em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a gestão do Fundo, deve operacionalizar-se em dois momentos distintos: o primeiro, no qual o Conselho, através de seus membros, discute e delibera acerca da destinação dos recursos do Fundo, ou seja, define quais as prioridades a serem atendidas. No segundo momento, o Conselho vai definir qual o montante de recursos a ser destinado a cada prioridade anteriormente definida. A junção desses dois momentos vai constituir o Plano de Aplicação do Conselho, imprescindível para que ocorra a liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal.

Acerca da utilização dos recursos vinculados aos fundos especiais assim determina o parágrafo único do artigo 8.º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Para esclarecer aos Srs. Vereadores, o presente projeto prevê que a administração do Fundo ficará ao encargo de uma Comissão Especial (art. 3.º, XL e artigo 7.º parágrafo único), cujo ordenador da despesa será um membro do Poder Executivo vinculado à Secretaria de Finanças, vedado ser agente político, ou seja, o ordenador não poderá ser o secretário de finanças por ser agente político, nem seus parentes, conforme disposto no artigo 7 - A, § 2.º do projeto.

Ordenador da despesa é toda e qualquer agente público de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento e gastos de recursos, segundo conceituação do Decreto-Lei n.º 200/67 (art. 80).

Salvo melhor juízo, o projeto de lei não contém vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade material ou formal, estando o mesmo apto para o fim a que se propõe, razão pela qual esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do seu trâmite legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de agosto de 2021.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

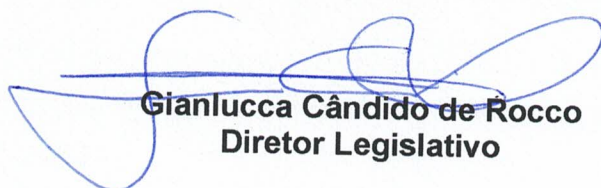
ESTADO DO PARANÁ

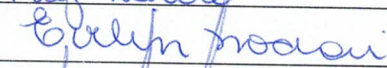
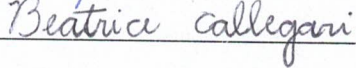
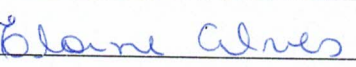


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.281/2021 que "Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências" juntamente com seu parecer jurídico.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de agosto de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		
João Vitor Peluso		27/08/21
Celso Ferreira de Souza		27/08/21
Isael Alves		27/08/2021
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		26/08/2021
Mauro Cardoso de Pontes		26/08/21
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		26/08/21
Fabiano Cit		26/08/2021
Luciane Costa Coelho		26/08/21 10:22



REQUERIMENTO Nº 0079/2021

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.281/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, uma vez que se houvessem três apreciações como praxe, resultaria em prejuízo à Municipalidade e ao interesse público tutelado no mérito do Projeto, considerando ainda a solicitação para apreciação em caráter de urgência realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de agosto de 2021.

Vereadores:

Elói Nogueira
Vereador

Fabiano Cit
Vereador



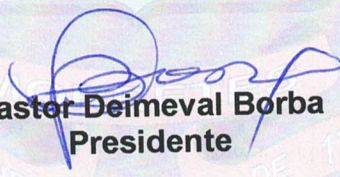
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021
6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DIA 28/08/2021 – 10h

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA, considerando Convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal e no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, CONVOCA/COMUNICA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem na Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.281/2021, conforme pauta abaixo especificada:

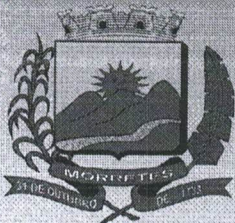
5ª Sessão Extraordinária - Dia 28/08/2021 – as 10h:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.281/2021: “Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”. – **PARA APRECIÇÃO**

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de agosto de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Vereador	Data Recebimento	Assinatura
Celso Ferreira de Souza	26/08/21	Rigemalde
João Vitor Peluso	22/08/21	
Julio Cesar Cassilha	26/08/2021	Anice Bisotto
Mauro Cardoso de Pontes	26/08/2021	Beatrice Callegari
Eloí Nogueira	ENVIADO VIA WHATSAPP EM 27/08	
Marcela da Silva Elias	26/08/21	26/08/21
Fabiano Cit	26/08/2021	
Airton Tomazi	ENVIADO VIA WHATSAPP EM 27/08	
Isael Alves	27/08/21	
Luciane Costa Coelho	26/08/21	26/08/21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

- (X) Projeto de Lei Ordinária nº 2.281/2021 () Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº
() Projeto de Lei Complementar nº () Projeto de Decreto Legislativo nº
() Projeto de Resolução nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 27/08/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 062/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta.

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

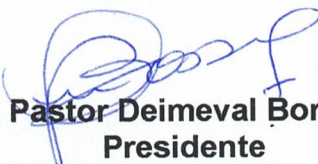
- ☒ Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 18/08/21

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.281/2021

“Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.281/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º, 4º, 5º, 7º da Lei nº 16/2005 passarão a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, como órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com a função de estabelecer uma política para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, ambientais, políticos e educacionais no Município de Morretes.

Art. 2º.....

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo preferencialmente, pelo menos 01 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 1 (um) representante do departamento de Turismo do Poder Executivo Municipal;

.....

IV – 1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;



-
- VII** – 1 (um) representante da Universidade Federal do Paraná – Campus Litoral – Curso de Turismo;
- VIII** – 1 (um) representante da Instância de Governança Regional – (ADETUR);
- IX** – 1 (um) Representantes da Concessionária do Trem Turístico do Litoral do PR;
- X** – 1 (um) Representante do *Convention Bureau de Morretes*;
- XI** – 1 (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;
- XII** – 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de Paraná – SINDEGTUR ou ASSOCIAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO LOCAL;
- XIII** – 1 (um) representante de atrativo natural particular;
- XIV** – 1 (um) representante de Associação de Bairro.
- XV** – 1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);
- XVI** – 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;
- XVII** – 1 (um) representante Guias de Turismo;
-

§2º. O Poder Executivo Municipal solicitará às entidades integrantes a indicação oficial dos respectivos representantes e suplentes.

.....

§4º. Os representantes constantes nos incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal.

.....



.....

§9º. A nomeação será honorífica, aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.

§10. Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§11. Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§12. Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com um número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 11º deste artigo.

Art. 3º.....

- I – Sugerir diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
- II – Propor soluções adequadas para os problemas do turismo;
- III – Emitir pareceres e opiniões sobre programas e assuntos relacionados ao turismo;
- IV – Auxiliar os órgãos oficiais de turismo do Município, tanto públicos, privados e do terceiro setor, no desenvolvimento da atividade;
- V – Estar atento para o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável no âmbito ambiental, econômico, social e cultural;



- VI** – Propor e elaborar um calendário turístico e cultural do Município;
- VII** – Avaliar e acompanhar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo, no caso de sua existência;
- VIII** – Avaliar os projetos de fomento e desenvolvimento do turismo propostos pelos Municípios ao governo estadual;
- IX** – Promover a articulação das várias entidades de turismo Municipais;
- X** – Sugerir ações para a expansão do turismo no Município;
- XI** – Analisar os convênios com organizações referentes ao turismo e emitir opinião ou parecer quando necessário e solicitado;
- XII** – Participar do planejamento, da administração e da fiscalização da atividade turística no Município de Morretes;
- XIII** – Coordenar, incentivar e promover ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- XIV** – Acompanhar as ações executadas, fazendo a avaliação e monitoramento dos resultados;
- XV** – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas e propor à Secretaria Municipal da área de Turismo, medidas de difusão e amparo ao turismo do Município de Morretes, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- XVI** – Propor medidas de aprimoramento de desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política de Turismo no Município;
- XVII** – Deliberar sobre a importância das ações a serem desenvolvidas e decidir sobre suas prioridades;



- XVIII** – Buscar, identificar, estimular e orientar investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural, de modo a abranger todos os segmentos;
- XIX** – Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;
- XX** – Aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;
- XXI** – Formação de mão-de-obra especializada na área de turismo;
- XXII** – Orçamento do Município para o Turismo;
- XXIII** – Definir a identidade turística do Município;
- XXIV** – Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;
- XXV** – Prezar por ações que promovam a valorização, o resgate, a manutenção e a difusão da Cultura local como elementos de desenvolvimento sustentável;
- XXVI** – Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;
- XXVII** – Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;
- XXVIII** – Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal em relação aos outros municípios do Litoral do Paraná;
- XXIX** – Manter em conjunto com a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;



XXX – Implementar, junto do Órgão Oficial de Turismo, instrumentos de gestão, a saber: Plano Municipal de Turismo, Inventário de Oferta Turística;

XXXI – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas e/ou privadas;

XXXII – Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXXIII – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas;

XXXIV – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXXV – Analisar, conceder e deliberar sobre medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

XXXVI – Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento de turismo como mercado produtor de serviços;

XXXVII – Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior no intuito de realizar pesquisas de interesse ao desenvolvimento turístico da região;

XXXVIII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e moradores propondo sugestões tendentes a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XXXIX – Deliberar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão municipal de turismo;



XL – Constituir uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo COMTUR e escolhidas entre seus membros de 01(um) representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para administrar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

XLI - Criar Câmaras Técnicas para atividades e projetos específicos envolvendo as entidades qualificadas; e

XLII – Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico por força de dispositivo legal regulamentar.

§1º. O COMTUR poderá formar Câmaras Temáticas Permanentes, objetivando um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, com o objetivo de analisar, estudar e propor soluções aos assuntos de sua competência, formadas por grupos de no mínimo três pessoas, conselheiros ou convidados, obedecendo os seguintes critérios:

I – Os representantes serão nomeados pelo Presidente do COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser revogado, motivadamente ou por interesse da Administração Pública Municipal;

II – Na ausência do representante titular, em reuniões ou em eventos convocados pelo Presidente do COMTUR, o suplente deverá substituí-lo;

III – Os membros das câmaras permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;

IV – Cada Câmara Temática Permanente deverá ter um relator nomeado, que elaborará relatório sobre a execução dos trabalhos, remetendo à apreciação do presidente do COMTUR.

§2º. O COMTUR poderá formar Câmaras Temporárias, compostas por 3 (três) membros do conselho, que serão nomeados mediante



votação por maioria simples em assembleia do COMTUR, observando o seguinte:

I – As Câmaras Temporárias têm por objetivo trabalhar em assuntos de qualquer natureza, salvo aqueles cuja competência pertence às câmaras permanentes;

II – As Câmaras Temporárias serão instauradas mediante aprovação, de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR;

III – As Câmaras Temporárias têm competência para propor ações, bem como interagir com entes da iniciativa privada e órgãos públicos, como representantes do COMTUR, para equacionar as questões relacionadas ao tema posto a esta Câmara;

IV – As participações dos membros nas Câmaras Temporárias ficarão vinculadas a esta, enquanto perdurarem suas atividades, ou enquanto os membros do COMTUR, julgarem necessário;

V – Os membros do COMTUR decidirão mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros sobre a extinção dos trabalhos relativos à Câmara Temporária;

VI – Quando instaurada a Câmara Temporária, seus membros reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias; e

VII – Cada Câmara Temporária deverá ter um relator, a ser nomeado pelo presidente do COMTUR, que elaborará relatório após conclusão dos trabalhos, a ser submetido à apreciação dos membros do COMTUR.

Art. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de prover recursos para desenvolvimento e implantação de programas, projetos, manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município, bem como atividades promocionais e de infraestrutura do turismo municipal.



Art. 5º......

.....

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;

III – Acesso de espaços públicos para a promoção de eventos do setor de turismo, exceto eventos promovidos entidades sediadas no município de Morretes;

.....

V – Vouchers de agências de turismo receptivo;

.....

VII – Taxas de uso dos equipamentos do turismo;

VIII – Tarifação de atrativos turísticos;

IX – Créditos especiais; e

X – Outras rendas eventuais.

.....

Art. 7º. O FUMTUR será gerido por uma Comissão Especial, instituída na forma do art. 3º, inciso XL, desta lei, cuja atuação será regulamentada dentro do Regimento Interno do COMTUR.

Parágrafo único. A administração e representação do FUMTUR caberão à Comissão Especial constituída na forma do caput deste artigo.

Art. 2º. Adicionam-se os artigos 6-A e 7-A a Lei 16/2005 com as seguintes redações:

Art. 6-A. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;



- II – Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- III – Obras de infraestrutura turística;
- IV – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- V – Promoção, apoio e realização de eventos turísticos;
- VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII – Implantação de banco de dados turístico;
- VIII – Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- IX – Sinalização Turística;
- X – Apoio às manifestações culturais;
- XI – Divulgação das potencialidades turísticas – projetos de mídia;
- XII – Outras atividades votadas pelo COMTUR que se julguem relevantes ao desenvolvimento turístico.

Art. 7-A. Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 07 (sete) membros, escolhidos juntamente com os membros do COMTUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.

§1º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período

§2º. Os Cargos e Funções previstas no "caput" do artigo 7º, bem como os cargos da Diretoria Executiva não poderão ser exercidos por algum agente político municipal, bem como também não poderão ser



exercidos por seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou parentes colaterais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 28 de agosto de 2021.





Palácio Marumbi, Morretes, 28 de agosto de 2021.

Ofício nº 134/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

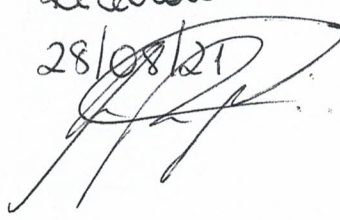
Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, encaminhar para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei Ordinária nº 2.281/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado por esta Casa na 6ª Sessão Extraordinária, que se realizou no dia 28 de agosto do ano em curso.

Assim, na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Fabiano Cit
Vice-Presidente

Recebido
28/08/21


EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 482/2021 – GAB.

Morretes, 26 de agosto de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência as respostas das proposições abaixo relacionadas:

- **Indicação nº 0320/2021, de autoria do Vereador Celsinho das Alfases.**

- **Indicações nº 0332/2021 e 0333/2021, de autoria da Vereadora Marcela da Silva Elias.**

Cópia do Memorando nº 164/2021, da Secretaria de Infraestrutura, com anexo.

- **Requerimento nº 0059/2021, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba.**

Cópia dos Ofícios nº 095 e 478/2021 – GAB., que tratam do assunto em questão. Informamos que estamos acompanhando as tratativas junto às autoridades competentes, para que Morretes seja contemplada com esse benefício.

- **Indicações nº 0335/2021, 0341/2021, 0342/2021 e 0343/2021, de autoria do Vereador Fabiano Cit.**

- **Indicações nº 0336/2021 e 0337/2021, de autoria da Vereadora Marcela da Silva Elias.**

- **Indicação nº 0338/2021, de autoria do Vereador Israel Alves.**

- **Indicação nº 0345/2021, de autoria do Vereador Celsinho das Alfases.**

Cópia do Memorando nº 179/2021, da Secretaria de Infraestrutura, com anexo.

- **Requerimento nº 0075/2021, de autoria do Vereador Airtom Tomazi.**

Cópia do Memorando nº 377/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, com anexos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



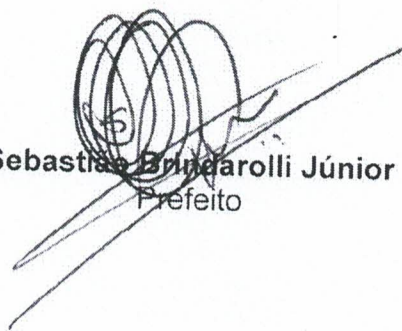
- Indicação nº 0324/2021, de autoria do Vereador Fabiano Cit.

Cópia do Memorando nº 369/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, com anexo.

Reportando-nos a Indicação nº 0170/2021, encaminhamos cópia da correspondência CT-DARI/633/2021-PR, que trata da cobertura do sinal da operadora TIM, na localidade de Mundo Novo do Saquarema.

Na oportunidade, encaminhamos as Leis Municipais nº 644/2021 e 645/2021, para serem arquivadas nessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 645 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

SÚMULA: Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº 2.281/2021 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Municipal Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º, 4º, 5º, 7º da Lei nº 16/2005 passarão a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, como órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com a função de estabelecer uma política para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, ambientais, políticos e educacionais no Município de Morretes.

Art. 2º.....

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo preferencialmente, pelo menos 01 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 1 (um) representante do departamento de Turismo do Poder Executivo Municipal;

.....

IV – 1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;

.....

VII – 1 (um) representante da Universidade Federal do Paraná – Campus Litoral – Curso de Turismo;

VIII – 1 (um) representante da Instância de Governança Regional – (ADETUR);

IX – 1 (um) Representantes da Concessionária do Trem Turístico do Litoral do PR;

X – 1 (um) Representante do *Convention Bureau de Morretes*;

XI – 1 (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;

XII – 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de Paraná – SINDEGTUR ou ASSOCIAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO LOCAL;

XIII – 1 (um) representante de atrativo natural particular;

XIV – 1 (um) representante de Associação de Bairro.

XV – 1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);

XVI – 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

XVII – 1 (um) representante Guias de Turismo;



.....

§2º. O Poder Executivo Municipal solicitará às entidades integrantes a indicação oficial dos respectivos representantes e suplentes.

.....

§4º. Os representantes constantes nos incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal.

.....

§9º. A nomeação será honorífica, aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.

§10. Em caso de-vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§11. Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§12. Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com um número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 11º deste artigo.

Art. 3º.....





MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



- I – Sugerir diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
- II – Propor soluções adequadas para os problemas do turismo;
- III – Emitir pareceres e opiniões sobre programas e assuntos relacionados ao turismo;
- IV – Auxiliar os órgãos oficiais de turismo do Município, tanto públicos, privados e do terceiro setor, no desenvolvimento da atividade;
- V – Estar atento para o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável no âmbito ambiental, econômico, social e cultural;
- VI – Propor e elaborar um calendário turístico e cultural do Município;
- VII – Avaliar e acompanhar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo, no caso de sua existência;
- VIII – Avaliar os projetos de fomento e desenvolvimento do turismo propostos pelos Municípios ao governo estadual;
- IX – Promover a articulação das várias entidades de turismo Municipais;
- X – Sugerir ações para a expansão do turismo no Município;
- XI – Analisar os convênios com organizações referentes ao turismo e emitir opinião ou parecer quando necessário e solicitado;
- XII – Participar do planejamento, da administração e da fiscalização da atividade turística no Município de Morretes;

- XIII** – Coordenar, incentivar e promover ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- XIV** – Acompanhar as ações executadas, fazendo a avaliação e monitoramento dos resultados;
- XV** – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas e propor à Secretaria Municipal da área de Turismo, medidas de difusão e amparo ao turismo do Município de Morretes, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- XVI** – Propor medidas de aprimoramento de desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política de Turismo no Município;
- XVII** – Deliberar sobre a importância das ações a serem desenvolvidas e decidir sobre suas prioridades;
- XVIII** – Buscar, identificar, estimular e orientar investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural, de modo a abranger todos os segmentos;
- XIX** – Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;
- XX** – Aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;
- XXI** – Formação de mão-de-obra especializada na área de turismo;





XXII – Orçamento do Município para o Turismo;

XXIII – Definir a identidade turística do Município;

XXIV – Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;

XXV – Prezar por ações que promovam a valorização, o resgate, a manutenção e a difusão da Cultura local como elementos de desenvolvimento sustentável;

XXVI – Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;

XXVII – Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;

XXVIII – Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal em relação aos outros municípios do Litoral do Paraná;

XXIX – Manter em conjunto com a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XXX – Implementar, junto do Órgão Oficial de Turismo, instrumentos de gestão, a saber: Plano Municipal de Turismo, Inventário de Oferta Turística;

XXXI – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas e/ou privadas;

XXXII – Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXXIII – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas;

XXXIV – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXXV – Analisar, conceder e deliberar sobre medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

XXXVI – Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento de turismo como mercado produtor de serviços;

XXXVII – Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior no intuito de realizar pesquisas de interesse ao desenvolvimento turístico da região;

XXXVIII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e moradores propondo sugestões tendentes a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XXXIX – Deliberar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão municipal de turismo;

XL – Constituir uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo COMTUR e escolhidas entre seus membros e de 01(um) representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para administrar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

XLI - Criar Câmaras Técnicas para atividades e projetos específicos envolvendo as entidades qualificadas; e



XLII – Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico por força de dispositivo legal regulamentar.

§1º. O COMTUR poderá formar Câmaras Temáticas Permanentes, objetivando um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, com o objetivo de analisar, estudar e propor soluções aos assuntos de sua competência, formadas por grupos de no mínimo três pessoas, conselheiros ou convidados, obedecendo os seguintes critérios:

I – Os representantes serão nomeados pelo Presidente do COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser revogado, motivadamente ou por interesse da Administração Pública Municipal;

II – Na ausência do representante titular, em reuniões ou em eventos convocados pelo Presidente do COMTUR, o suplente deverá substituí-lo;

III – Os membros das câmaras permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;

IV – Cada Câmara Temática Permanente deverá ter um relator nomeado, que elaborará relatório sobre a execução dos trabalhos, remetendo à apreciação do presidente do COMTUR.

§2º. O COMTUR poderá formar Câmaras Temporárias, compostas por 3 (três) membros do conselho, que serão nomeados mediante votação por maioria simples em assembleia do COMTUR, observando o seguinte:



I – As Câmaras Temporárias têm por objetivo trabalhar em assuntos de qualquer natureza, salvo aqueles cuja competência pertence às câmaras permanentes;

II – As Câmaras Temporárias serão instauradas mediante aprovação, de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR;

III – As Câmaras Temporárias têm competência para propor ações, bem como interagir com entes da iniciativa privada e órgãos públicos, como representantes do COMTUR, para equacionar as questões relacionadas ao tema posto a esta Câmara;

IV – As participações dos membros nas Câmaras Temporárias ficarão vinculadas a esta, enquanto perdurarem suas atividades, ou enquanto os membros do COMTUR, julgarem necessário;

V – Os membros do COMTUR decidirão mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros sobre a extinção dos trabalhos relativos à Câmara Temporária;

VI – Quando instaurada a Câmara Temporária, seus membros reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias; e

VII – Cada Câmara Temporária deverá ter um relator, a ser nomeado pelo presidente do COMTUR, que elaborará relatório após conclusão dos trabalhos, a ser submetido à apreciação dos membros do COMTUR.

Art. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de prover recursos para desenvolvimento e implantação de programas, projetos, manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município, bem como atividades promocionais e de infraestrutura do turismo municipal.



Art. 5º.

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;

III – Acesso de espaços públicos para a promoção de eventos do setor de turismo, exceto eventos promovidos entidades sediadas no município de Morretes;

V – Vouchers de agências de turismo receptivo;

VII – Taxas de uso dos equipamentos do turismo;

VIII – Tarifação de atrativos turísticos;

IX – Créditos especiais; e

X – Outras rendas eventuais.

Art. 7º. O FUMTUR será gerido por uma Comissão Especial, instituída na forma do art. 3º, inciso XL, desta lei, cuja atuação será regulamentada dentro do Regimento Interno do COMTUR.

Parágrafo único. A administração e representação do FUMTUR caberão à Comissão Especial constituída na forma do caput deste artigo.

Art. 2º. Adicionam-se os artigos 6-A e 7-A a Lei 16/2005 com as seguintes redações:

Art. 6-A. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:





- I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;
- II – Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- III – Obras de infraestrutura turística;
- IV – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- V – Promoção, apoio e realização de eventos turísticos;
- VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII – Implantação de banco de dados turístico;
- VIII – Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- IX – Sinalização Turística;
- X – Apoio às manifestações culturais;
- XI – Divulgação das potencialidades turísticas – projetos de mídia;
- XII – Outras atividades votadas pelo COMTUR que se julguem relevantes ao desenvolvimento turístico.

Art. 7-A. Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 07 (sete) membros, escolhidos juntamente com os membros do COMTUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.



§1º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período

§2º. Os Cargos e Funções previstas no "caput" do artigo 7º, bem como os cargos da Diretoria Executiva não poderão ser exercidos por algum agente político municipal, bem como também não poderão ser exercidos por seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou parentes colaterais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 30 de agosto de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 645 DE 30 DE AGOSTO DE 2021



SÚMULA: Altera a Lei nº 16/2005 que cria o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, institui o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº 2.281/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Municipal Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º, 4º, 5º, 7º da Lei nº 16/2005 passarão a constar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, como órgão colegiado permanente de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com a função de estabelecer uma política para que o turismo desempenhe, a contento, sua atividade multiforme, levando em consideração o conjunto de seus componentes sociais, econômicos, culturais, ambientais, políticos e educacionais no Município de Morretes.

Art. 2º.....

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo preferencialmente, pelo menos 01 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura;

II – 1 (um) representante do departamento de Turismo do Poder Executivo Municipal;

.....
IV – 1 (um) representante do IAT - Instituto Água e Terra;

.....
VII – 1 (um) representante da Universidade Federal do Paraná – Campus Litoral – Curso de Turismo;

VIII – 1 (um) representante da Instância de Governança Regional – (ADETUR);

IX – 1 (um) Representantes da Concessionária do Trem Turístico do Litoral do PR;

X – 1 (um) Representante do *Convention Bureau de Morretes*;

XI – 1 (um) Representante das empresas de Receptivo Turístico em Morretes;

XII – 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de Paraná – SINDEGTUR ou ASSOCIAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO LOCAL;

XIII – 1 (um) representante de atrativo natural particular;

XIV – 1 (um) representante de Associação de Bairro.

XV – 1 (um) representante da Associação dos Restaurantes (ARSIM);

XVI – 1 (um) representante dos Meios de Hospedagem;

XVII – 1 (um) representante Guias de Turismo;

.....
§2º. O Poder Executivo Municipal solicitará às entidades integrantes a indicação oficial dos respectivos representantes e suplentes.

.....
§4º. Os representantes constantes nos incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal.

.....
§9º. A nomeação será honorífica, aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.



§10. Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§11. Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§12. Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com um número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 11º deste artigo.

Art. 3º.....

- I – Sugerir diretrizes para o desenvolvimento do turismo;
- II – Propor soluções adequadas para os problemas do turismo;
- III – Emitir pareceres e opiniões sobre programas e assuntos relacionados ao turismo;
- IV – Auxiliar os órgãos oficiais de turismo do Município, tanto públicos, privados e do terceiro setor, no desenvolvimento da atividade;
- V – Estar atento para o desenvolvimento do turismo no Município de forma sustentável no âmbito ambiental, econômico, social e cultural;
- VI – Propor e elaborar um calendário turístico e cultural do Município;
- VII – Avaliar e acompanhar as aplicações do Fundo Municipal de Turismo, no caso de sua existência;
- VIII – Avaliar os projetos de fomento e desenvolvimento do turismo propostos pelos Municípios ao governo estadual;
- IX – Promover a articulação das várias entidades de turismo Municipais;
- X – Sugerir ações para a expansão do turismo no Município;
- XI – Analisar os convênios com organizações referentes ao turismo e emitir opinião ou parecer quando necessário e solicitado;
- XII – Participar do planejamento, da administração e da fiscalização da atividade turística no Município de Morretes;
- XIII – Coordenar, incentivar e promover ações para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- XIV – Acompanhar as ações executadas, fazendo a avaliação e monitoramento dos resultados;
- XV – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas e propor à Secretaria Municipal da área de Turismo, medidas de difusão e amparo ao turismo do Município de Morretes, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;
- XVI – Propor medidas de aprimoramento de desempenho, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da Política de Turismo no Município;
- XVII – Deliberar sobre a importância das ações a serem desenvolvidas e decidir sobre suas prioridades;
- XVIII – Buscar, identificar, estimular e orientar investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural, de modo a abranger todos os segmentos;
- XIX – Divulgação do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;
- XX – Aprendizado de normas básicas e da prática do turismo nas escolas da Rede Municipal;
- XXI – Formação de mão-de-obra especializada na área de turismo;
- XXII – Orçamento do Município para o Turismo;
- XXIII – Definir a identidade turística do Município;
- XXIV – Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;
- XXV – Prezar por ações que promovam a valorização, o resgate, a manutenção e a difusão da Cultura local como elementos de desenvolvimento sustentável;
- XXVI – Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;



- XXVII** – Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;
- XXVIII** – Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal em relação aos outros municípios do Litoral do Paraná;
- XXIX** – Manter em conjunto com a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- XXX** – Implementar, junto do Órgão Oficial de Turismo, instrumentos de gestão, a saber: Plano Municipal de Turismo, Inventário de Oferta Turística;
- XXXI** – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas e/ou privadas;
- XXXII** – Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XXXIII** – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas;
- XXXIV** – Elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- XXXV** – Analisar, conceder e deliberar sobre medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;
- XXXVI** – Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento de turismo como mercado produtor de serviços;
- XXXVII** – Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior no intuito de realizar pesquisas de interesse ao desenvolvimento turístico da região;
- XXXVIII** – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e moradores propondo sugestões tendentes a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;
- XXXIX** – Deliberar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão municipal de turismo;
- XL** – Constituir uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo COMTUR e escolhidas entre seus membros e de 01(um) representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para administrar o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;
- XLI** – Criar Câmaras Técnicas para atividades e projetos específicos envolvendo as entidades qualificadas; e
- XLII** – Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico por força de dispositivo legal regulamentar.
- §1º.** O COMTUR poderá formar Câmaras Temáticas Permanentes, objetivando um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, com o objetivo de analisar, estudar e propor soluções aos assuntos de sua competência, formadas por grupos de no mínimo três pessoas, conselheiros ou convidados, obedecendo os seguintes critérios:
- I** – Os representantes serão nomeados pelo Presidente do COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser revogado, motivadamente ou por interesse da Administração Pública Municipal;
- II** – Na ausência do representante titular, em reuniões ou em eventos convocados pelo Presidente do COMTUR, o suplente deverá substituí-lo;
- III** – Os membros das câmaras permanentes reunir-se-ão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessário;
- IV** – Cada Câmara Temática Permanente deverá ter um relator nomeado, que elaborará relatório sobre a execução dos trabalhos, remetendo à apreciação do presidente do COMTUR.
- §2º.** O COMTUR poderá formar Câmaras Temporárias, compostas por 3 (três) membros do conselho, que serão nomeados mediante votação por maioria simples em assembleia do COMTUR, observando o seguinte:
- I** – As Câmaras Temporárias têm por objetivo trabalhar em assuntos de qualquer natureza, salvo aqueles cuja competência pertence às câmaras permanentes;
- II** – As Câmaras Temporárias serão instauradas mediante aprovação, de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR;



III – As Câmaras Temporárias têm competência para propor ações, bem como interagir com entes da iniciativa privada e órgãos públicos, como representantes do COMTUR, para equacionar as questões relacionadas ao tema posto a esta Câmara;

IV – As participações dos membros nas Câmaras Temporárias ficarão vinculadas a esta, enquanto perdurarem suas atividades, ou enquanto os membros do COMTUR, julgarem necessário;

V – Os membros do COMTUR decidirão mediante a aprovação da maioria simples dos seus membros sobre a extinção dos trabalhos relativos à Câmara Temporária;

VI – Quando instaurada a Câmara Temporária, seus membros reunir-se-ão quantas vezes forem necessárias; e

VII – Cada Câmara Temporária deverá ter um relator, a ser nomeado pelo presidente do COMTUR, que elaborará relatório após conclusão dos trabalhos, a ser submetido à apreciação dos membros do COMTUR.

Art. 4º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a finalidade de prover recursos para desenvolvimento e implantação de programas, projetos, manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município, bem como atividades promocionais e de infraestrutura do turismo municipal.

Art. 5º......

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;

III – Acessão de espaços públicos para a promoção de eventos do setor de turismo, exceto eventos promovidos entidades sediadas no município de Morretes;

V – Vouchers de agências de turismo receptivo;

VII – Taxas de uso dos equipamentos do turismo;

VIII – Tarifação de atrativos turísticos;

IX – Créditos especiais; e

X – Outras rendas eventuais.

Art. 7º. O FUMTUR será gerido por uma Comissão Especial, instituída na forma do art. 3º, inciso XL, desta lei, cuja atuação será regulamentada dentro do Regimento Interno do COMTUR.

Parágrafo único. A administração e representação do FUMTUR caberão à Comissão Especial constituída na forma do caput deste artigo.

Art. 2º. Adicionam-se os artigos 6-A e 7-A à Lei 16/2005 com as seguintes redações:

Art. 6-A. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do município;

II – Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

III – Obras de infraestrutura turística;

IV – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;

V – Promoção, apoio e realização de eventos turísticos;

VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII – Implantação de banco de dados turístico;

VIII – Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;

IX – Sinalização Turística;

X – Apoio às manifestações culturais;

XI – Divulgação das potencialidades turísticas – projetos de mídia;

XII – Outras atividades votadas pelo COMTUR que se julguem relevantes ao desenvolvimento turístico.

Art. 7-A. Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 07 (sete) membros, escolhidos juntamente com os membros do COMTUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.

§1º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a reeleição por igual período

§2º. Os Cargos e Funções previstas no "caput" do artigo 7º, bem como os cargos da Diretoria Executiva não poderão ser exercidos por algum agente político municipal, bem como também não poderão ser exercidos por seu cônjuge, dependentes, ascendentes ou parentes colaterais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 30 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:2181CD82

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2021. Edição 2339

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

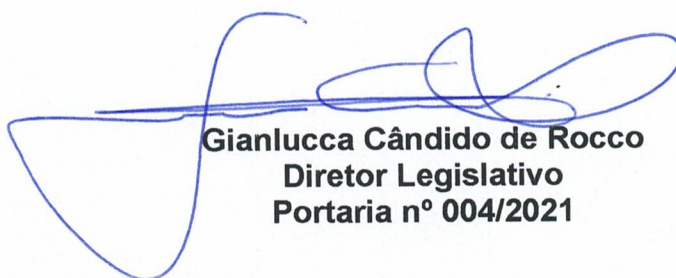


CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.281/2021 foi aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 645 de 30 de agosto de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 062/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 01 de setembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021